



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Buerarema

sexta-feira, 4 de agosto de 2023

Ano XI - Edição nº 01343 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Buerarema publica



Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C835D5CFE4907030CE3CB750B3FDC67B

Prefeitura Municipal de Buerarema

SUMÁRIO

- LICENÇA AMBIENTAL
- DECRETO 489 DE 04 DE AGOSTO DE 2023
- DECRETO 490 DE 04 DE AGOSTO DE 2023
- DECRETO 491 DE 04 DE AGOSTO DE 2023
- DECRETO 492 DE 04 DE AGOSTO DE 2023
- DECRETO 45 DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR
- PORTARIA 07 DE 2023
- RESOLUÇÃO CMDCA 02/2023

Prefeitura Municipal de Buerarema

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA
AVENIDA GÔES CALMON, 591 – CENTRO – BUERAREMA – CEP: 45615-000.
CNPJ: 13.721.188/0001-09

PORTARIA : 003/2023	LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS -	VALIDADE: 24 MESES
		PROCESSO: 2023/SADMMA/L A/003
CONDICIONANTES: (vide-verso)		

EMPREENDEDOR
NOME: BAHIA TRADE COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE DERIVADOS DE CACAU LTDA
OBJETO DA AUTORIZAÇÃO: LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LA
ENDEREÇO: RUA MARIO RAMOS DE LIMA 336 GALPÃO 01. - CENTRO – BUERAREMA – BAHIA
CNPJ: 18.813.236/0001-02

ATIVIDADE: Comércio atacadista de matérias primas agrícola não especificada anteriormente.
 Fabricação de alimentos para animais
 Fabricação de adubos e fertilizantes organominerais
 Recebimento e uso de resíduos provenientes da indústria alimentícia para a fabricação de alimentos para animais e fabricação de adubos e fertilizantes organominerais

EMPREENDEDOR
NOME: ROBSON MIRANDA ARAUJO
CPF: 016.476.455-06

BUERAREMA-BA, 03 DE MAIO DE 2023	PREFEITO: Vinicius Ibrahim Dantas Andrade Oliveira	SECRETÁRIO: Isaak José dos Santos Neto
----------------------------------	--	--

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Buerarema

CONDICIONANTE – BAHIA TRADE NUTRI AMBIENTAL LTDA-ME PROCESSO Nº 2023/SADMMA/LA/003

1. O empreendimento deverá estar de acordo com a Legislação Ambiental Federal, Estadual e Municipal sendo que todos os critérios deverão ser fiscalizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, INEMA e/ou outro órgão de competência comprovada;
2. Apresentar escritura do Imóvel ou documentos de posse ou contrato de locação ou arrendamento.
3. O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada assegurada o princípio do contraditório ressalvadas as situações de emergência, poderá a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer entre outros:
 - I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infração as normas legais, ou;
 - II. Superveniência de graves riscos ambientais ou a saúde.
4. Fornecer e exigir o uso de imediato aos funcionários dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso. NR 06 de 08/06/1978. Prazo 30 dias.
5. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, realizando anualmente a devidamanutenção dos equipamentos.
6. Promover treinamentos aos empregados, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis para controle de situações de emergências de riscos.
7. Informar imediatamente aos órgãos competentes qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente em área direta ou indireta de influência do empreendimento, resultante das atividades de operação.
8. Seguir as recomendações da portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego – NR23, relativa aos equipamentos de combate ao incêndio.
9. É nula de pleno direito a licença expedida com base em informações ou dados falsos, enganosos ou capazes de induzir a erro, não gerando a nulidade qualquer responsabilidade civil para o poder publico em favor do empregador.
10. Apresentar ANUALMENTE relatório de Visita do Corpo de Bombeiros.
11. De acordo com a legislação a empresa deverá requerer a renovação da presente licença com antecedência de 120 dias da expiração do seu prazo de validade.
12. Apoiar projeto ambiental, promovido por órgãos públicos, ONGS, etc. e apresentar comprovantes. SEMESTRALMENTE

BUERAREMA - BA, 03 de maio de 2023.

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Buerarema

Decreto



DECRETO Nº 489/2023 de 04 de agosto de 2023

“Aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público do Poder Executivo do Município de Buerarema”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com vistas a melhor orientar seus servidores na prática dos serviços públicos e aperfeiçoar o relacionamento com a coletividade, difundindo entre estes princípios éticos, de modo a ampliar a confiança da sociedade e o respeito ao patrimônio público, DECRETA:

Art. 1º. Aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público do Município de Buerarema, aplicável a todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO I Disposições Iniciais

Art. 2º. O presente Código tem como finalidade disseminar os valores e os princípios éticos esperados dos agentes públicos municipais, definindo os padrões de comportamento e de atuação desejáveis que busquem a melhoria contínua dos serviços prestados à população.

Parágrafo Único. Competirá aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta implementar as providências necessárias à plena vigência deste Código de Ética, por meio da ampla divulgação, impressão e reprodução deste código, reuniões e palestras para tratar do assunto.

Art. 3º. Os preceitos éticos inscritos neste código não substituem os direitos, deveres e vedações

**Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09**

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

constantes do Estatuto do Servidor Público do Poder Executivo Municipal, cujo não atendimento importará na sanção administrativa prevista em lei, respeitados os direitos constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

Art. 4º. Para fins deste código de ética considera-se:

- I – Agente público municipal: é todo aquele que exerça cargo, emprego, mandato ou função pública Direta ou Indireta do Poder Executivo Municipal, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, convênio, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, inclusive os integrantes da alta administração, os estagiários, os residentes, e congêneres do Poder Executivo Municipal.
- II – Colaborador externo: é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, inclusive associações, organizações sociais – OS, organizações não governamentais – ONGs e congêneres, bem como entes despersonalizados, que mantenham relacionamento com a Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo Municipal para a prestação de serviços, fornecimento de bens e materiais, ações de parceria, incentivos, benefícios e afins, contratados e subcontratados com vínculo com a administração, incluindo ainda aqueles que recebam direta ou indiretamente, a qualquer título, repasse de recursos municipais, bem como aqueles que detenham vínculo por meio de qualquer tipo de instrumento jurídico com a Administração Pública Municipal.
- III – Alta administração: todo aquele ocupante dos seguintes cargos: ^[§1º] a) Administração Direta: Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Controlador-Geral, Procurador-Geral; Diretores e equivalentes; ^[§2º] b) Administração Indireta: Presidentes, Vice-Presidentes, Chefes de Gabinete, Diretores ou equivalentes, das Empresas, Fundações e Autarquias.
- IV – Ato ímprobo: ato de induzir ou concorrer para assunção de vantagem administrativa ilegal ou ilegítima, seja ela econômica ou não, cometido por agente público, colaborador externo ou cidadão, o qual atente contra à Administração Municipal, sua legislação, suas regras de conduta, seus valores éticos e institucionais, e que de qualquer forma prejudique ou possa vir a prejudicar a correta utilização

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

dos recursos públicos e a adequada prestação de serviços municipais à sociedade; e

V – Ambiente ético: ambiente no qual todos aqueles que interagem com a Administração Municipal, sejam agentes públicos, colaboradores externos ou cidadãos, conhecem seus direitos e deveres, assumem compromisso de atuação ética, cumpram suas responsabilidades com as normas vigentes, bem como sigam as regras de convivência e de boas maneiras difundidas no município de modo a perfazer local propício à urbanidade e ao respeito ao concidadão.

Art. 5º. Ficam obrigados os órgãos e entidades da Administração Municipal a afixar informe acerca da existência do presente código de ética de agentes públicos em local visível e de fácil acesso nas unidades de suas repartições aos agentes públicos e aos usuários dos serviços, devendo haver disponibilização do acesso físico a esta norma, bem como indicação da forma de obtenção do presente código por meio digital, com o fim de fortalecer o ambiente ético.

Art. 6º. A Administração Pública Municipal implementará, em 90 (noventa) dias, as providências necessárias à plena vigência do Código de Ética Profissional, inclusive mediante a constituição da Comissão de Ética, integrada por três servidores, cuja maioria, será de titulares de cargo efetivo.

CAPÍTULO II

Da Conduta

Seção I

Dos Princípios

Art. 7º. A conduta do agente público municipal deve reger-se pelos seguintes princípios:

I – boa-fé, no qual a ação do agente público municipal é correta, proba e se coaduna com o interesse público, não tendo a intenção de desvirtuar a essência da prestação do serviço,

II – honestidade, no qual o agente público municipal atua de maneira leal, honrada e verdadeira,

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



P R E F E I T U R A D E
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

comprometendo-se a não mentir, omitir ou ludibriar quaisquer das partes interessadas em suas manifestações;

III – legalidade, no qual a ação do agente público municipal observa o estrito limite dos normativos vigentes do município;

IV – impessoalidade, que é a obrigação de atuação do agente público municipal em busca da finalidade pública, caracterizada pelo atendimento dos interesses da sociedade civil, sendo vedada a promoção pessoal, como divulgação de nomes, símbolos ou similares que associem a atuação do ente público a um agente público específico;

V – moralidade, do qual se entende ser obrigação do agente público manter o equilíbrio entre a legalidade e a finalidade na busca pelo interesse público, pautando-se pela pertinência moral, bom senso e justiça;

VI – eficiência, do qual se espera a melhor utilização possível dos recursos públicos disponibilizados ao agente público municipal, a fim de se alcançar o desempenho mais satisfatório de suas atribuições para atender ao interesse público; e

VII – publicidade, do qual se entende ser dever do agente público dar publicidade aos atos oficiais emanados pelo órgão ou entidade, mantendo registro nos documentos oficiais respectivos, ressalvados os casos previstos na legislação.

§1º. A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.

§2º. A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.

§3º. Toda pessoa tem direito à verdade. O servidor não pode omiti-la ou falseá-la, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública, pois, nenhum município

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



P R E F E I T U R A D E
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

pode crescer ou estabilizar-se sobre o poder corruptivo do hábito do erro, da opressão ou da mentira, que sempre aniquilam até mesmo a dignidade humana quanto mais a de uma Nação.

§4º. O servidor deve prestar toda a sua atenção às ordens legais de seus superiores, velando atentamente por seu cumprimento, e, assim, evitando a conduta negligente. Os repetidos erros, o descaso e o acúmulo de desvios tornam-se, às vezes, difíceis de corrigir e caracterizam até mesmo imprudência no desempenho da função pública.

§5º. O servidor público deve ser consciente que a mudança que ele deseja para a sociedade, começa a partir dele através de suas atitudes, na certeza que ao proceder pautado nos princípios e valores da ética e da moral, estará assentando mais uma pedra para construção de uma sociedade livre, igualitária e fraternal.

Seção II

Dos Principais Deveres do Servidor Público

Art. 8º. São deveres fundamentais do servidor público:

- I – desempenhar, com eficiência, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular;
- II – exercer suas atribuições com rapidez e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, principalmente diante de filas ou de qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições, com o fim de evitar dano moral ao usuário;
- III – ser probo, reto, leal e justo, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;
- IV – jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;
- V – tratar cuidadosamente os usuários dos serviços aperfeiçoando o processo de comunicação e contato

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



COPIA NOTAS DEPS SOCIAIS
prefeituradebuerarema



P R E F E I T U R A D E
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

com o público;

VI – ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;

VII – ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder Público Estatal;

VIII – resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas e denunciá-las;

IX – zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva;

X – comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;

XI – manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;

XII – participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;

XIII – apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

XIV – manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções;

XV – cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem;

XVI – facilitar a fiscalização de todos atos ou serviços por quem de direito;

XVII – exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



P R E F E I T U R A D E
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público e dos jurisdicionados administrativos;

XVIII – abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;

XIX – respeitar o sigilo inerente às informações obtidas decorrentes do exercício das suas atividades;

XX – divulgar e informar a todos os integrantes da sua classe sobre a existência deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento.

Art. 9º. Caberá aos integrantes da alta administração, além dos deveres anteriormente dispostos a todos os agentes públicos municipais:

I – a responsabilidade por fortalecer a conduta ética na instituição pela qual responde, patrocinando e promovendo ações de disseminação dos princípios e valores previstos neste código de ética;

II – comportar-se de modo a servir de exemplo aos seus agentes públicos subordinados, colaboradores externos e cidadãos com os quais interaja;

III – respeitar os limites de sua competência, de modo a não adentrar a área de atuação de outro titular de órgão ou entidade da Administração Municipal;

IV – divulgar, sempre que possível, sua agenda de compromissos públicos, por meio da rede mundial de computadores.

Seção III

Das Vedações ao Servidor Público

Art. 10. É vedado ao servidor público:

I – valer-se do cargo, da função, das facilidades, das amizades, do tempo, da posição e da influência que adquiriu por intermédio da sua função pública para obter qualquer favorecimento ou vantagem,

**Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09**

Prefeitura Municipal de Buerarema



P R E F E I T U R A D E
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

para si ou para outrem;

II – permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o cidadão, com os colaboradores externos ou com os demais agentes públicos com os quais interaja em função do trabalho;

III – pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie para si, familiares ou qualquer outra pessoa para o cumprimento da sua missão das suas atividades ou para influenciar outro agente para o mesmo fim;

IV – desviar a si ou a qualquer outro agente público para atendimento a interesse particular;

V – fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

VI – permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público;

VII – alterar ilicitamente ou deturpar o teor de documentos sob sua responsabilidade;

VIII – ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;

IX – deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister;

X – alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

XI – desviar servidor público para atendimento a interesse particular;

XII – retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

XIII – fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

XIV – apresentar-se embriagado no serviço ou fora dele habitualmente;

XV – exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso;

XVI – opinar publicamente sobre matérias não atinentes a sua área de sua competência;

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



P R E F E I T U R A D E
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

XXII – utilizar-se de materiais, bens e equipamentos públicos para fins pessoais, bem como valer-se do ambiente de trabalho para praticar ou fomentar atividades estranhas ao serviço público.

Art. 11. É vedada a todos os agentes públicos a prática de atos que possam caracterizar assédio moral, o qual se entende como a atuação de agente público de modo a expor, outro agente público e colaborador externo em qualquer nível de hierarquia ou vínculo com a administração, à situação humilhante, degradante ou constrangedora, ou ainda proceder com qualquer ação, palavra ou gesto, que, praticado de modo repetitivo ou não, durante o expediente ou fora dele, tenha por objetivo ou efeito atingir a autoestima e a autodeterminação da pessoa, com danos ao ambiente de trabalho, aos serviços prestados e ao próprio usuário.

Art. 12. É vedada ao agente público municipal a aceitação de presente ou brinde ofertado por outros agentes públicos municipais, colaboradores externos ou usuários de serviço público, tendo ou não vínculo com a administração, desde que:

- I – estejam sujeitos à jurisdição regulatória, normativa ou fiscalizatória do órgão ou entidade a que pertence o agente público municipal;
- II – tenham interesse pessoal, profissional ou empresarial em decisão individual ou de caráter coletivo que possa ser tomada pelo agente público municipal, em razão do cargo;
- III – mantenham relação comercial com o órgão ou a entidade a que pertence o agente público municipal;
- IV – representem interesse de terceiros, como procurador ou preposto daqueles a que alude o caput, compreendidas as situações previstas nos incisos I, II, e III.

Art. 13. Caracterizam-se como presentes de ordem pessoal podendo ser recebidos por agente público municipal, desde que não gerem nem possam gerar influência em suas decisões funcionais, bem como interesses conflitantes:

**Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09**

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

I – premiações ao mérito concedidas à agente público municipal em reconhecimento a sua contribuição à Administração Pública;

II – premiações em concurso de acesso público a trabalhos de natureza acadêmica, científica, tecnológica ou cultural que tenham relação com a sua atuação na Administração Municipal;

III – bolsa de estudos vinculada ao aperfeiçoamento profissional ou técnico de agente público municipal aprovada pelo titular do órgão, desde que o patrocinador não tenha interesse em decisão que possa ser tomada pelo referido agente; e

IV – aqueles que satisfaçam cumulativamente as características de brinde;

Parágrafo único. Entendendo o agente público municipal que determinado presente, ou congêneres, recebido em sua vida particular possa estar, direta ou indiretamente, correlacionado a sua vida funcional, deverá então atribuir o mesmo tratamento dado aos presentes nesta seção, devendo ainda, sendo o caso, denunciar tal prática ao órgão competente para apurar o descumprimento a este código.

Art. 14. Excetuam-se à vedação ao recebimento de brindes, nos termos do art. 11, aqueles que atenderem cumulativamente os seguintes critérios:

I – não tenham valor comercial ou sejam distribuídos por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas; e

II – sejam de caráter geral e, portanto, não se destinem a agraciar exclusivamente determinado agente público municipal.

§1º. Havendo dúvida se o brinde tem valor comercial presumir-se-á que tenha e o agente público lhe dará tratamento de presente.

§2º. Enquadram-se nas exceções à vedação do recebimento de brindes, blocos de anotação, canetas, calendários, pastas e similares.

Seção IV

Dos Direitos e Garantias

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

Art. 15. São direitos e garantias do agente público municipal resultantes da conduta ética que deve imperar no ambiente de trabalho e em suas relações interpessoais:

- I – ter igualdade de tratamento entre seus pares;
- II – receber tratamento digno e respeitoso, por parte de seus pares, colaboradores externos ou cidadãos, sendo vedadas quaisquer condutas degradantes, humilhantes ou similares;
- III – ter garantida a inviolabilidade da liberdade de consciência e crença, sendo vedadas manifestações religiosas nas repartições públicas, salvo quando autorizadas pela autoridade competente e desde que não interfira no bom ambiente de trabalho;
- IV – ter garantida a sua liberdade de associação, salvo as restrições legais;
- V – defender-se sobre fatos que possam prejudicar seu desempenho ou reputação, na forma institucional prevista;
- VI – ter resguardado o sigilo das informações de ordem pessoal, nos termos da legislação;
- VII – atuar em defesa legítima de seus direitos, resguardados os limites da lei;
- VIII – ter direito à ampla defesa e contraditório em sua aceção formal e substancial;
- IX – perceber do Tesouro Municipal a remuneração e as vantagens pessoais a que fizer jus;
- X – ter garantida a irredutibilidade de vencimentos, proventos, subsídio ou similares, de acordo com a legislação vigente;
- XI – ter respeitada a carga horária de trabalho nos termos da legislação vigente;
- XII – proibição de diferença de salários, exercício de funções e de critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil, ressalvados os casos de distinção expressamente admitidos em lei, que possuam relação com o exercício das atribuições do cargo, emprego ou função pública;
- XIII – participar das atividades de capacitação e treinamentos necessários ao seu desenvolvimento profissional.

CAPÍTULO III

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

Do Conflito de Interesses

Art. 16. Ocorre conflito de interesses quando o interesse particular, seja financeiro, seja pessoal, entra em conflito com os deveres e atribuições do agente público em seu cargo, emprego ou função.

§1º. Considera-se conflito de interesses qualquer oportunidade de ganho que possa ser obtido por meio ou consequência das atividades desempenhadas pelo agente público em seu cargo emprego ou função, em benefício:

I – Próprio;

II – De parente até o terceiro grau civil;

III – De terceiros com os quais o agente público mantenha relação de sociedade;

IV – De organização da qual o agente público seja sócio, diretor, administrador preposto ou responsável técnico.

§2º. Os agentes públicos municipais têm o dever de declarar qualquer interesse privado que possa afetar ou parecer afetar o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade, devendo tomar medidas necessárias para resolver quaisquer conflitos, de forma a proteger o interesse público.

Art. 17. São fontes potenciais de conflitos de interesse financeiro e devem ser informadas:

I – Propriedades imobiliárias;

II – Participações acionárias;

III – Participação societária ou direção de empresas;

IV – Presentes, viagens e hospedagem patrocinadas;

V – Dívidas;

VI – Outros investimentos, ativos, passivos e fontes substanciais de renda.

Art. 18. São fontes potenciais de conflitos de interesse pessoal:

I – Relações com organizações esportivas;

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



P R E F E I T U R A D E
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

- II – Relações com organizações culturais;
- III – Relações com organizações sociais;
- IV – Relações familiares;
- V – Outras relações de ordem pessoal.

Parágrafo Único. Relacionamentos de ordem profissional que possam ser interpretados como favorecimento de uma das fontes acima, devem ser evitados. Nestes casos, deverá consultar a respectiva Comissão de Ética.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA

Art. 17. Fica criada a Comissão de Ética Pública, em cumprimento aos princípios éticos explicitados neste Código de Ética, competindo-lhe:

- I – Atuar e decidir nos processos referentes à matéria ética;
- II – Requerer à autoridade maior do órgão ou entidade a aplicação das penalidades;
- III – Promover a manutenção de alto padrão ético;
- IV – Divulgar este Código de Ética;
- V – Assegurar continuidade, clareza e consistência no propósito da manutenção da ética;
- VI – Orientar e aconselhar os servidores sobre suas condutas éticas;
- VII – Elaborar o seu regimento interno, tendo como base os preceitos deste código;
- VIII – Prever em seu regimento, dispositivo sobre a realização de consulta para verificação de conflito de interesse de colaboradores e da alta direção, os requisitos necessários, o prazo para análise, a resposta por intermédio de parecer fundamentado, a possibilidade de pedido de reconsideração e recurso à instância superior;
- IX - Estabelecer prioridade no exercício das atividades de membro de comissão de ética sobre as funções desempenhadas no cargo ocupado.

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



P R E F E I T U R A D E
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

Art.18. Competirá à Comissão de Ética elaborar uma política sobre conflito de interesse, bem como uma cartilha com diretrizes de integridade e complementar às disposições contidas no Código de Ética visando:

- I – Orientar a identificação e, quando possível, a resolução de situações que possam apresentar Conflitos de Interesses reais ou potenciais por Colaboradores e Terceiros;
- II – Assegurar os meios para que os Colaboradores e Terceiros possam declarar em tempo hábil, Conflitos de Interesses reais ou potenciais;
- III – Identificar cargos, setores e atividades mais expostos à ocorrência de conflito de interesse, estabelecendo requisitos e restrições a ocupantes de cargos que tenham acesso a informações privilegiadas, bem como a existência de possíveis impedimentos posteriores ao exercício do cargo e as competências para fiscalização dessas.

Art. 19. A comissão de ética será composta por 03 (três) Conselheiros e respectivos suplentes, designados por ato do Chefe do Executivo, sendo presidida pelo membro da Controladoria Geral, e distribuídos da seguinte forma:

- a) 01 (um) Membro da Controladoria Geral do Município;
- b) 01 (um) Membro da Procuradoria Geral do Município;
- c) 01 (um) Membro da Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º. Os membros da comissão deverão ser servidores efetivos, bem como seus respectivos suplentes, não podendo a escolha recair em servidor que tenha sofrido sanção disciplinar ou censura nos últimos 03 (três) anos.

§2º. Deve-se considerar impedido o membro que tiver cônjuge, companheiros, afins e parentes até segundo grau, em processo ético conduzido pela comissão.

§3º. A atuação no âmbito da Comissão de Ética não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



P R E F E I T U R A D E
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

§4º. A Comissão de Ética a que se refere este artigo seguirá ao disposto neste Código de Ética.

§5º. Das decisões finais das Comissões de Ética Pública caberá recurso ao chefe do Executivo.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 20. Normas gerais complementares à matéria tratada neste código serão estabelecidas pela Controladoria Geral do Município.

Art. 21. As condutas elencadas neste Código de Ética, ainda que possam conter descrição próxima ou idêntica à previsão constante de outras normas, com elas não concorrem nem se confundem.

Art. 22. Os titulares dos órgãos e entidades municipais poderão editar norma complementar a fim de regulamentar internamente a aplicação do presente código podendo incluir dispositivos necessários ao desenvolvimento de suas atividades, desde que não colidam com o presente código.

Art. 23. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buerarema, 04 de agosto de 2023.

VINÍCIUS IBRAAN DANTAS ANDRADE OLIVEIRA

Prefeito

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema

Decreto



P R E F E I T U R A D E
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

DECRETO Nº 490/2023 de 04 de agosto DE 2023.

REGULAMENTA OS CAPÍTULOS III, IV E VI DA LEI Nº 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE PARTICIPAÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO USUÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE QUE TRATA O §3º DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O PREFEITO do Município de Buerarema, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e com base na lei orgânica municipal, DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta norma regulamenta, no âmbito deste Poder Executivo Municipal, os capítulos III, IV e VI da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

§1º. Sujeitam-se ao disposto nesta norma os órgãos da administração direta, as autarquias, as fundações públicas, empresas públicas e de economia mista, controladas direta ou indiretamente pela União e as demais entidades prestadoras de serviços públicos.

§2º. Os órgãos e as entidades da administração pública assegurarão ao usuário de serviços públicos o direito à participação na administração pública direta e indireta, bem como a existência de mecanismos efetivos e ágeis de proteção e defesa dos direitos de que trata a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 2º. Para os efeitos desta norma, considera-se:

Prefeitura Municipal de Buerarema



P R E F E Í T U R A D E
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

- I – Ouvidoria: instância de participação e controle social responsável pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública;
- II – Reclamação: demonstração de insatisfação relativa à rede de serviço público;
- III – Denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;
- IV – Elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre a política ou o serviço público oferecido ou atendimento recebido;
- V – Sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços públicos;
- VI – Solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da Administração;
- VII – Identificação: qualquer elemento de informação que permita a individualização de pessoa física ou jurídica;
- VIII – Decisão administrativa final: ato administrativo mediante o qual órgão ou entidade manifesta-se acerca da procedência ou improcedência de matéria, apresentando solução ou comunicando da sua impossibilidade;
- IX – Serviços públicos: atividades exercidas pela Administração pública direta indireta, e fundacional ou por particular, mediante concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação por ato administrativo, contrato ou convênio.
- X – Política pública: conjunto de programas, ações e atividades desenvolvidas pelo Estado direta ou indiretamente, com a participação de entes públicos ou privados, que visam a assegurar determinado direito de cidadania, de forma difusa ou para determinado segmento social, cultural, étnico ou econômico.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DAS OUVIDORIAS

Art. 3º. As ouvidorias poderão se organizar em forma de sistemas ou redes, com a finalidade de:

- I – Articular as atividades das ouvidorias públicas;

Prefeitura Municipal de Buerarema



P R E F E I T U R A D E
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

- II – Garantir o controle social dos usuários sobre a prestação de serviços públicos;
- III – Garantir o acesso do usuário de serviços públicos aos instrumentos de participação na gestão e defesa dos direitos; e
- IV – Garantir a efetiva interlocução entre usuário de serviços públicos e os órgãos e entidades da administração pública.

Art.4º. Os cargos dos titulares das ouvidorias serão preferencialmente ocupados por servidores públicos efetivos ou empregados públicos, que possuam nível de escolaridade superior e que tenham certificação em ouvidoria ou experiência comprovada de pelo menos 3 (três) anos em atividades relacionadas ao atendimento ao usuário de serviços públicos.

§1º. O cargo de Ouvidor deverá estar diretamente vinculado à autoridade máxima dos órgãos e entidades a que se refere o art. 1º desta norma, ou equivalente.

§2º. A nomeação e a dispensa dos titulares das ouvidorias deverão ser submetidas, à apreciação do órgão central do sistema, quando exista.

Art. 5º. Compete às ouvidorias:

- I – Promover e atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei 13.460, de 2017;
- II – Receber, analisar e responder às manifestações a elas encaminhadas por usuários ou reencaminhadas por outras ouvidorias;
- III – exclusivamente, receber, analisar e responder, denúncias e comunicações a que se refere o §2º do art. 14 deste Decreto, recebidas por qualquer canal de comunicação com o usuário de serviços público;
- IV – Processar informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas com a finalidade de subsidiar a avaliação dos serviços prestados, em especial para o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento da Carta de Serviços ao Usuário, de que trata o art. 7º da Lei 13.460, de 2017;
- V – Monitorar e avaliar periodicamente a Carta de Serviços ao Usuário do órgão ou entidade a que esteja vinculada;

Prefeitura Municipal de Buerarema



VI – Exercer a articulação permanente com outras instâncias e mecanismos de participação e controle social;

VII – Produzir e analisar dados e informações sobre as atividades de ouvidoria realizadas, bem como propor e monitorar a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;

VIII – Atuar em conjunto com os demais canais de comunicação com o usuário de serviços públicos, orientando-os acerca do tratamento de reclamações, sugestões e elogios recebidos; e

IX – Exercer ações de mediação e conciliação, bem como outras ações para a solução pacífica de conflitos entre usuários de serviços e órgãos e entidades referidos no §1º do art. 1º desta norma, com a finalidade de ampliar a resolutividade das manifestações recebidas e melhorar a efetividade na prestação de serviços públicos.

Art. 6º. Compete ao órgão central do sistema, quando exista:

I – Formular e expedir atos normativos, diretrizes e orientações relativas ao correto exercício das competências e atribuições definidas nos Capítulos III e IV da Lei nº 13.460, de 2017;

II – Expedir orientações e diretrizes relativas ao correto exercício das competências e atribuições definidas no Capítulo VI da Lei nº 13.460, de 2017;

II – Monitorar a atuação das unidades de ouvidoria no tratamento das manifestações recebidas;

III – Promover políticas de capacitação e treinamento relacionadas às atividades de ouvidoria e defesa do usuário de serviços públicos;

IV – Manter sistema informatizado de uso obrigatório que permita o recebimento, a análise e a resposta das manifestações enviadas para as unidades de ouvidoria;

V – Definir formulários padrão a serem utilizados pelas unidades de ouvidoria para recebimento de manifestações;

VI – Definir metodologias padrão para medição do nível de satisfação dos cidadãos usuários de serviços públicos;

VII – Manter base de dados com todas as manifestações recebidas pelas unidades de ouvidoria; e

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

VIII – Sistematizar as informações disponibilizadas pelas unidades de ouvidoria, consolidar e divulgar estatísticas, inclusive aquelas indicativas do nível de satisfação com os serviços públicos prestados, propondo e monitorando a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos.

CAPÍTULO III

DO RECEBIMENTO, ANÁLISE E RESPOSTA DE MANIFESTAÇÕES

Seção I

Das Regras Gerais para Tratamento de Manifestações

Art. 7º. As Ouvidorias deverão receber, analisar e responder às manifestações em linguagem simples, clara, concisa e objetiva.

§1º. Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta norma sob pena de responsabilidade do agente público.

§2º. A solicitação de certificação da identidade do usuário somente poderá ser exigida excepcionalmente, quando necessária ao acesso a informação pessoal própria ou de terceiros.

§3º. É vedado às ouvidorias impor ao usuário qualquer exigência relativa à motivação da manifestação.

§4º. É vedada a cobrança de qualquer valor aos usuários referentes aos procedimentos de ouvidoria, ressalvados os custos de reprodução de documentos, mídias digitais, postagem e correlatos.

§5º. Está isento de ressarcir os custos a que se referem o parágrafo 4º aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 8º. As manifestações serão apresentadas, preferencialmente, em meio eletrônico, por meio do sistema informatizado de que trata o inciso IV do art. 9º desta norma.

§1º. Os órgãos e entidades poderão manter sistemas próprios de recebimento e tratamento de manifestações, de forma concomitante ao sistema de que trata o *caput*, desde que

Prefeitura Municipal de Buerarema



condicionados à transferência eletrônica de dados à base de dados mantida pelo Órgão Central do Sistema.

§2º. As ouvidorias assegurarão que o acesso ao sistema de que trata o caput esteja disponível na página principal de seus Portais na rede mundial de computadores.

§3º. Sempre que recebida em meio físico, os órgãos e entidades deverão digitalizar a manifestação e promover a sua inserção imediata no sistema a que se refere o *caput*.

§4º. As ouvidorias que receberem manifestações que não se encontrem no âmbito de suas atribuições deverão encaminhá-las para a unidade competente.

Art. 9º. As ouvidorias deverão elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de até 20 (vinte) dias contados do recebimento da manifestação, prorrogável, excepcionalmente, por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa.

§1º. Os prazos indicados no *caput* poderão ser reduzidos em virtude de normas regulamentadoras específicas.

§2º. Recebida a manifestação, as ouvidorias deverão realizar análise prévia e, caso necessário, encaminhá-la às áreas responsáveis para providências.

§3º. Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, em até 30 dias a contar do recebimento da manifestação as ouvidorias deverão solicitar ao usuário pedido de complementação de informações, que deverá ser respondido em até 20 dias, sob pena de arquivamento, sem produção de resposta conclusiva.

§4º. O pedido de complementação de informações interrompe uma única vez o prazo previsto no *caput* deste artigo, que passará a contar novamente a partir da resposta do usuário, sem prejuízo de complementações supervenientes.

§5º. As ouvidorias poderão solicitar informações às áreas responsáveis pela tomada de providências, as quais deverão responder dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento no setor, prorrogáveis por igual período mediante justificativa expressa, sem prejuízo de norma que estabeleça prazo inferior.

Art. 10. As Ouvidorias assegurarão ao usuário a proteção de sua identidade e demais atributos de identificação, nos termos do art. 31 da Lei 12.527, de 2011.

Prefeitura Municipal de Buerarema



P R E F E I T U R A D E
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

Parágrafo único. A preservação da identidade do manifestante dar-se-á com a proteção do nome, endereço e demais dados de qualificação dos manifestantes que serão documentados separadamente, aos quais serão dispensados o tratamento previsto no *caput*.

Seção II

Do Elogio, da Reclamação e da Sugestão

Art. 11. O elogio recebido será encaminhado ao agente público que prestou o atendimento ou ao responsável pela prestação do serviço público, bem como às chefias imediatas destes.

Parágrafo único. A resposta conclusiva do elogio conterá informação sobre o encaminhamento e cientificação ao agente público ou ao responsável pelo serviço público prestado e às suas chefias imediatas.

Art. 12. A reclamação recebida será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público.

Parágrafo único. A resposta conclusiva da reclamação conterá informação sobre a decisão administrativa final acerca do caso apontado.

Art. 13. A sugestão recebida será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público que deverá se manifestar acerca da adoção ou não da medida sugerida.

Parágrafo único. Caso a medida sugerida seja adotada, a decisão administrativa final informará acerca da forma e dos prazos de sua implantação, bem como dos mecanismos pelos quais o usuário poderá acompanhar a execução da adoção da medida.

Art. 14. As ouvidorias poderão receber e coletar informações junto aos usuários de serviços públicos com a finalidade de avaliar a prestação de tais serviços, bem como auxiliar na detecção e correção de irregularidades na gestão.

§1º. As informações de que trata este artigo não se constituem em manifestações passíveis de acompanhamento pelos usuários de serviços públicos.

Prefeitura Municipal de Buerarema



P R E F E I T U R A D E
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

§2º. As informações que constituam comunicações de irregularidade, sempre que contenham indícios suficientes de relevância, autoria e materialidade, poderão ser apuradas mediante procedimento preliminar de investigação.

Seção III Das Denúncias

Art. 15. A denúncia recebida será tratada caso contenha elementos mínimos descritivos da irregularidade ou indícios que permitam à administração pública chegar a tais elementos.

§1º. No caso da denúncia, entende-se por conclusiva a resposta que contenha informação sobre o seu encaminhamento aos órgãos apuratórios competentes, sobre os procedimentos a serem adotados e respectivo número que identifique a denúncia junto ao órgão apuratório, ou sobre o seu arquivamento.

§2º. Os órgãos apuratórios administrativos internos encaminharão às ouvidorias o resultado final do procedimento de apuração da denúncia, a fim de dar conhecimento ao manifestante acerca dos desdobramentos de sua manifestação.

§3º. As unidades setoriais deverão informar ao órgão central do sistema, quando existente, a ocorrência de denúncia por ato praticado por agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, bem como cargo de empresa pública ou sociedade de economia mista que detenham natureza estratégica.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O descumprimento do disposto neste decreto sujeitará o agente público responsável às sanções previstas na Lei nº 716, de 26 de setembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Buerarema.

Prefeitura Municipal de Buerarema



P R E F E I T U R A D E
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

Art. 17. Todas as manifestações registradas na Ouvidoria do Município devem estar disponíveis no Portal da Transparência, com a preservação do sigilo das informações pessoais relativas ao munícipe.

Art. 18. Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito de Buerarema, Estado da Bahia, em 04 de agosto de 2023.

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

PREFEITO

Prefeitura Municipal de Buerarema

Decreto



DECRETO Nº 491/2023, DE 04 de agosto DE 2023.

Dispõe sobre as Salvaguardas de Proteção à Identidade dos Denunciante de Ilícitos e de Irregularidades Praticadas contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e com base na lei orgânica municipal, DECRETA:

Art. 1º. Este decreto estabelece salvaguardas de proteção à identidade do denunciante de ilícitos ou de irregularidades praticadas contra órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, nos termos do disposto nos artigos 9º e 10 da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 2º. O disposto neste decreto aplica-se aos órgãos da Administração Pública Municipal direta e às autarquias, fundações públicas, às empresas públicas e às sociedades de economia mista.

Art. 3º. Para os fins deste decreto, considera-se:

- I – denúncia: comunicação de prática de irregularidade ou ato ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;
- II – elementos de identificação: qualquer dado ou informação que permita a associação direta ou indireta do denunciante à denúncia por ele realizada;
- III – pseudonimização: tratamento por qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

Prefeitura Municipal de Buerarema



P R E F E I T U R A D E
BUERAREMA

ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

IV – salvaguardas de proteção à identidade: conjunto de medidas ou procedimentos adotados com a finalidade de proteger a identidade do denunciante e garantir o tratamento adequado aos elementos de identificação da denúncia.

Art. 4º. A denúncia será dirigida à Ouvidoria, conforme dispões a Lei 13.460/2017.

§1º. Não será recusado o recebimento de denúncia formulada nos termos do disposto neste decreto, sob pena de responsabilidade do agente público que a recusou.

§2º. Os agentes públicos que não desempenhem funções na Ouvidoria e recebam denúncia de irregularidades praticadas contra a Administração Pública Municipal deverão encaminhá-las imediatamente à Ouvidoria e não poderão dar publicidade ao conteúdo da denúncia ou a elemento de identificação do denunciante.

Art. 5º. Ao denunciante é garantido o acesso livre e gratuito aos meios e aos canais oficiais de recebimento de denúncia, vedada a cobrança de taxas ou de emolumentos.

Art. 6º. O denunciante terá seus elementos de identificação preservados desde o recebimento da denúncia, nos termos do disposto no §7º do artigo 10 da Lei nº 13.460, de 2017.

§1º. A restrição de acesso aos elementos de identificação do denunciante será mantida pela Ouvidoria pelo prazo de 100 (cem) anos, conforme o disposto no inciso I do § 1º do artigo 31 da Lei nº 12.527, de 2011.

§2º. A preservação dos elementos de identificação referidos no caput será realizada por meio do sigilo do nome, do endereço e de quaisquer outros elementos que possam identificar o denunciante.

§ 3º A Ouvidoria terá controle de acesso, por meio de sistema informatizado, que registre os nomes dos agentes públicos que acessem as denúncias e as respectivas datas de acesso à denúncia.

§4º. A Ouvidoria providenciará a pseudonimização da denúncia para o posterior envio aos órgãos ou entidades competentes para apuração, observado o disposto no §2º.

Prefeitura Municipal de Buerarema



P R E F E I T U R A D E
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

Art. 7º. Os órgãos ou entidades responsáveis pela apuração poderão requisitar informações sobre a identidade do denunciante quando indispensável à análise dos fatos relatados na denúncia.

Parágrafo único. O compartilhamento de elementos de identificação do denunciante com outros órgãos não implica a perda de sua natureza restrita.

Art. 8º. O encaminhamento de denúncia com elementos de identificação do denunciante será precedido de solicitação de consentimento do denunciante, que se manifestará no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da solicitação do consentimento realizada pela Ouvidoria.

§1º. Na hipótese de negativa ou de decurso do prazo previsto no *caput*, a Ouvidoria somente poderá encaminhá-la ou compartilhá-la após a sua pseudonimização.

§2º. O consentimento poderá ser realizado por *e-mail*, presencialmente, sistema digital, telefone e aplicativo de mensagens.

Art. 9º. A denúncia recebida, ainda que de origem anônima, será conhecida caso contenha elementos mínimos descritivos da irregularidade ou indícios que permitam à Administração Pública chegar a tais elementos, considerando um ou o conjunto dos seguintes elementos:

I – descrição do fato;

II – indicação de autoria;

III – período e local;

IV – apontamento de prejuízos causados.

§1º. A resposta conclusiva da denúncia conterá informação sobre seu encaminhamento aos órgãos competentes e sobre os procedimentos a serem adotados, ou sobre o seu arquivamento.

§2º. Os órgãos ou entidades responsáveis pela apuração encaminharão à Ouvidoria o resultado final do procedimento de apuração da denúncia, a fim de dar conhecimento ao manifestante acerca dos desdobramentos de sua manifestação.

§3º. A denúncia poderá ser encerrada quando:

I – estiver dirigida a órgão não pertencente a Administração Pública Municipal, direta e indireta;

Prefeitura Municipal de Buerarema



II – não contenha elementos mínimos indispensáveis à sua apuração.

§4º. Na ausência de elementos para apuração e na impossibilidade de complementação das informações, a denúncia será arquivada, sem o encaminhamento aos órgãos ou entidades responsáveis pela apuração.

§5º. Havendo elementos suficientes para apuração, a denúncia será encaminhada à autoridade responsável da unidade envolvida, para conhecimento e manifestação, no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis, excepcionalmente, por mais 10 (dez) dias, que poderão, por iniciativa própria, proceder a abertura de processo de pedido de apuração para o órgão apuratório.

§6º. Não ocorrendo a abertura de processo de apuração por parte da autoridade responsável pela unidade nos termos do parágrafo anterior, a Ouvidoria poderá proceder a instauração de procedimento investigatório preliminar, de caráter sigiloso e não punitivo, a fim de apurar a denúncia.

§7º. A denúncia de origem anônima não possibilitará o acompanhamento pelo usuário, nem a obrigação de envio de resposta conclusiva.

Art. 10. Todo aquele que realizar denúncia de comprovada má-fé contra terceiro, atendidos os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, estará sujeito às responsabilizações civil e penal.

Parágrafo único. A má-fé a que se refere o caput, quando reconhecida na esfera judicial, permitirá a remoção das salvaguardas de que trata este decreto em benefício do ofendido, observado o artigo 21 da Lei nº 12.527/2011.

Art. 11. O descumprimento do disposto neste decreto, caso configure conduta tipificada em lei, sujeitará o agente público responsável às penalidades previstas na Lei nº 703, de 01 de junho de 2015, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Buerarema.

Art. 12. Os casos omissos neste Decreto serão encaminhados à Ouvidoria para análise, deliberação e devido encaminhamento aos setores competentes, caso necessário.

Prefeitura Municipal de Buerarema



P R E F E I T U R A D E
BUERAREMA

ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

Art. 13. A Controladoria poderá formular e expedir atos complementares a este decreto.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE BUERAREMA, 04 de agosto de 2023.

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

PREFEITO

Prefeitura Municipal de Buerarema

Decreto



PREFEITURA DE
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

DECRETO Nº 492/2023 DE 04 DE agosto DE 2023.

Institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e com base na lei orgânica municipal, DECRETA:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica instituída a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Municipal, com os seguintes objetivos:

- I – promover a publicação de dados contidos em bases de dados de órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta sob a forma de dados abertos;
- II – aprimorar a cultura de transparência pública;
- III – franquear aos cidadãos o acesso, de forma aberta, aos dados produzidos ou acumulados pelo Poder Executivo municipal, sobre os quais não recaia vedação expressa de acesso;
- IV – Facilitar o intercâmbio de dados entre órgãos e entidades da administração pública municipal e as diferentes esferas da federação;
- V – fomentar o controle social e o desenvolvimento de novas tecnologias destinadas à construção de ambiente de gestão pública participativa e democrática e a melhor oferta de serviços públicos para o cidadão;
- VI – fomentar a pesquisa científica de base empírica sobre a gestão pública;
- VII – promover o desenvolvimento tecnológico e a inovação nos setores públicos e fomentar novos negócios;

Prefeitura Municipal de Buerarema



VIII – promover o compartilhamento de recursos de tecnologia da informação, de maneira a evitar a duplicidade de ações e o desperdício de recursos na disseminação de dados e informações; e

IX – Promover a oferta de serviços públicos digitais de forma integrada.

Art. 2º. Para fins deste decreto entende-se por:

I – Dado: sequência de símbolos ou valores, representados em qualquer meio, produzidos como resultado de um processo natural ou artificial;

II – Dado acessível ao Público: qualquer dado gerado ou acumulado pelo governo que não esteja sob sigilo ou sob restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

III – Dados abertos: dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando-se creditar a autoria ou a fonte;

IV – Formato aberto: formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização; e

V – Plano de Dados abertos: documento orientador para as opções de implementação e promoção de abertura de dados de cada órgão ou entidade da administração pública municipal, obedecidos os padrões mínimos de qualidade, de forma a facilitar o entendimento e a reutilização das informações.

Art. 3º. A Política de Dados Abertos do Poder Executivo Municipal será regida pelos seguintes princípios e diretrizes:

I – Observância da publicidade das bases de dados como preceito geral e do sigilo como exceção;

Prefeitura Municipal de Buerarema



- II – Garantia de acesso irrestrito às bases de dados, as quais devem ser legíveis por máquina e estar disponíveis em formato aberto;
- III – Descrição das bases de dados, com informação suficiente para a compreensão de eventuais ressalvas quanto à sua qualidade e integridade;
- IV – Permissão irrestrita de reuso das bases de dados publicadas em formato aberto;
- V – Completude e interoperabilidade das bases de dados, as quais devem ser disponibilizadas em sua forma primária, com maior grau de granularidade possível, ou referenciar as bases primárias, quando disponibilizadas de forma agregada;
- VI – Atualização periódica, de forma a garantir a perenidade dos dados, a padronização de estruturas de informação e o valor dos dados à sociedade e atender às necessidades de seus usuários; e
- VII – Designação clara de responsável pela publicação, atualização, evolução e manutenção de cada base de dados aberta, incluída a prestação de assistência quanto ao uso de dados.

CAPÍTULO II DA LIVRE UTILIZAÇÃO DE BASE DE DADOS

Art. 4º. Os dados disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal e as informações de transparência ativa são de livre utilização pelos Poderes Públicos e pela sociedade.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo municipal obrigado a indicar o detentor de direitos autorais pertencentes a terceiros e as condições de utilização por ele autorizadas na divulgação de bases de dados protegidas por direitos autorais de que trata o inciso XII do caput do art. 7º da Lei nº 9.610, de 1998.

CAPÍTULO II DA GOVERNANÇA

Art. 5º. A gestão da Política de Dados Abertos do Poder Executivo Municipal será coordenada pela Controladoria Geral do Município que contará com mecanismo de

Prefeitura Municipal de Buerarema



governança multiparticipativa, transparente, colaborativa e democrática, com caráter gerencial e normativo, na forma de regulamento.

Art. 6º. A implantação da Política de Dados Abertos ocorrerá por meio da execução de Plano de Dados Abertos no âmbito de cada órgão ou entidade da Administração Pública municipal, direta e indireta, o qual deverá dispor, no mínimo, sobre os seguintes tópicos:

- I – criação e manutenção de inventários e catálogos corporativos de dados;
- II – Mecanismos transparentes de priorização na abertura de bases de dados, as quais obedecerão os critérios estabelecidos e considerarão o potencial de utilização e reutilização dos dados tanto pelo governo quanto pela sociedade civil;
- III – Cronograma relacionado aos procedimentos de abertura das bases de dados, sua atualização e sua melhoria;
- IV – Especificação clara sobre os papéis e responsabilidades das unidades do órgão ou entidade da administração pública municipal relacionada com a publicação, a atualização, a evolução e a manutenção das bases de dados;
- V – Criação de processos para o engajamento de cidadãos, com o objetivo de facilitar e priorizar a abertura de dados, esclarecer dúvidas de interpretação na utilização e corrigir problemas nos dados já disponibilizados; e
- VI – Demais mecanismos para a promoção, o fomento e o uso eficiente e efetivo das bases de dados pela sociedade e pelo governo.

Art. 7º. A Controladoria Geral do Município poderá estabelecer normas complementares relacionadas com a elaboração do Plano de Dados Abertos, bem como relacionadas à proteção de informações pessoais na publicação de bases de dados abertos nos termos deste decreto.

Art. 8º. A autoridade designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, será responsável por assegurar a publicação e a atualização do Plano de Dados Abertos, e exercerá as seguintes atribuições:

Prefeitura Municipal de Buerarema



P R E F E I T U R A D E
BUERAREMA

ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

- I – Orientar as unidades sobre o cumprimento das normas referentes a dados abertos;
- II – Assegurar o cumprimento das normas relativas à publicação de dados abertos, de forma eficiente e adequada;
- III – Monitorar a implementação dos Planos de Dados Abertos; e
- IV – Apresentar relatórios periódicos sobre o cumprimento dos Planos de Dados Abertos, com recomendações sobre as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento da Política de Dados Abertos.

CAPÍTULO IV

DA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DA BASE DE DADOS

Art. 9º. Às solicitações de abertura de base de dados da administração pública municipal aplicam-se os prazos e procedimentos previstos para o processamento de pedidos de acesso à informação, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011.

Parágrafo Único. A decisão negativa de acesso de pedido de abertura de base de dados governamentais, fundamentada na demanda por custos adicionais desproporcionais e não previstos pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal, deverá apresentar análise sobre a quantificação de tais custos e sobre a viabilidade da inclusão das bases de dados em edição futura do Plano de Dados Abertos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Consideram-se automaticamente passíveis de abertura as bases de dados do Governo municipal que não contenham informações protegidas nos termos do art. 7º, § 3º; art. 22 e art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput a bases de dados que contenham informações protegidas, no que se refere às informações não alcançadas por essa proteção.

Prefeitura Municipal de Buerarema



Art. 11. Os planos de Dados Abertos dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão ser elaborados e publicados em sítio eletrônico no prazo de 90 (noventa) dias da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo Único. Os planos de Dados Abertos dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão priorizar a abertura dos dados de interesse públicos, os quais deverão ser publicados em formato aberto no prazo de cento e oitenta dias da data de publicação deste decreto.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BURAREMA/BA, 04 de agosto de 2023.

Vinícius Ibraan Dantas Andrade Oliveira
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Buerarema

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

AVENIDA GÓES CALMON - CENTRO
 CNPJ: 13.721.188/0001-09 - CEP: 45.615-000 - BUERAREMA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO nº 45 DE 03 DE AGOSTO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BUERAREMA**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 823/2022 de 22 de agosto de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

020502 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

2.021 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PNAE

3.3.90.30.00 / 15690000 - Material de Consumo	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	10.000,00

020702 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.028 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS PROGRAMAS

3.3.90.30.00 / 16600000 - Material de Consumo	30.000,00
Total por Ação:	30.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	30.000,00

020802 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.043 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DO MAC

3.1.90.04.00 / 16000000 - Contratação por Tempo Determinado	16.000,00
Total por Ação:	16.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	16.000,00

Total Suplementado:	56.000,00
----------------------------	------------------

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

AVENIDA GÓES CALMON - CENTRO

CNPJ: 13.721.188/0001-09 - CEP: 45.615-000 - BUERAREMA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art 2º. - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

020701 - SECRETARIA MUNICIPAL DO ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.025 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.32.00 / 15000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 20.000,00

Total por Ação: 20.000,00

2.057 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA ALIMENTAR

3.3.90.32.00 / 15000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 6.000,00

Total por Ação: 6.000,00

2.062 - MANUTENÇÃO AS AÇÕES DE CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

3.3.90.32.00 / 15000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 30.000,00

Total por Ação: 30.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 56.000,00

Total Anulado: 56.000,00

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

AVENIDA GÓES CALMON - CENTRO

CNPJ: 13.721.188/0001-09 - CEP: 45.615-000 - BUERAREMA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 3 de agosto de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BUERAREMA, Estado da Bahia, em 03 de agosto de 2023.

VINICIUS IBRANN DANTAS ANDRADE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CPF: 017.999.825-05

Prefeitura Municipal de Buerarema

Portaria



PREFEITURA DE BUERAREMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 07/2023, de 03 de agosto de 2023.

Dispõe sobre o Relatório Anual de Monitoramento do Plano Municipal de Educação (PME) de Buerarema, estado da Bahia, no período de 2017 a 2020 e no período de 2018 a 2021.

A Secretária de Educação, Cultura e Desporto do município de Buerarema, Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 707 de 19 de junho de 2015 que dispõe sobre o relatório com a avaliação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação – PME,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar o Relatório Anual de Monitoramento do Plano Municipal de educação (PME) referente aos anos de 2017, 2018, 2019, 2020, produzido pela Comissão de Monitoramento a Avaliação, instituída pelo Decreto nº 129 de 23 de maio de 2017.

Art. 2º Publicar o Relatório Anual de Monitoramento do Plano Municipal de educação (PME) referente aos anos de 2018, 2019, 2020, 2021, produzido pela Comissão de Monitoramento a Avaliação, instituída pelo Decreto nº 129 de 23 de maio de 2017.

Art. 3º Os relatórios mencionados nos Art. 1º e Art. 2º foram analisados e aprovados em Assembleia durante a Audiência Pública realizada na Conferência Municipal de Educação.

Art. 4º Ressalva-se disposições em contrário.

Secretaria de Educação de Buerarema, estado da Bahia, em 04 de agosto de 2023.

Thaiane Santos Pereira
Secretária Municipal de Educação
Dec: nº 326/2023


THAIANE SANTOS PEREIRA OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação

Avenida Goes Calmon, nº 591. Centro. CEP 45.615-000. Buerarema/BA. CNPJ: 13.791.188-0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



1

Relatório Anual de Monitoramento do Plano Municipal de Educação de Buerarema (PME)

Lei Municipal nº 707 de 19 de Junho de 2015

Período 2018-2021

Buerarema/BA
Nov. 2021

Prefeitura Municipal de Buerarema



2

1. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE MONITORAMENTO:

COMISSÃO COORDENADORA: Decreto nº 129/2017

- I. Thaiane Santos Pereira:
Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Cristiano do Nascimento Nunes:
Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III. Jeane de Jesus Reis Souza:
Representante do Conselho de Controle e Acompanhamento Social do FUNDEB;
- IV. Susane Nascimento Pereira:
Representante da Rede Estadual da Educação;
- V. Bárbara Carolina Pereira Santos:
Representante da Rede Particular da Educação;
- VI. Rivanildo da Silva Lino:
Representante dos Profissionais de Educação;
- VII. José Carlos Santos Concessor:
Representante do Conselho de Alimentação Escolar;
- VIII. Maria Filomena Gomes da Silva Santos:
Representante do Conselho Municipal de Educação
- IX. Magda Maria Araújo Veloso:
Representante do Conselho Municipal de educação;
- X. George Alves Mendes:
Representante do Poder Executivo;
- XI. Riviane Barbosa Martins:
Representante do Poder Legislativo.

EQUIPE TÉCNICA DO PME: Portaria nº 01/2017

Thaiane Santos Pereira – Secretária Municipal de Educação

Cristiano do Nascimento Nunes – Coordenador da Secretaria de Educação

George Alves Mendes – Técnico da Secretaria de Educação

Allana Araújo de Oliveira Mendes – Técnica da Secretaria de Educação

Prefeitura Municipal de Buerarema



3

SUMÁRIO

1	APRESENTAÇÃO.....	005
2	ORGANIZAÇÃO E METODOLOGIA DE MONITORAMENTO.....	006
3	AS METAS DO PME	007
	META 1.....	007
	DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DA META 1.....	007
	DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DA META 1.....	008
	META 2.....	010
	DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DA META 2.....	010
	DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DA META 2.....	010
	META 3.....	012
	DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DA META 3.....	012
	DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DA META 3.....	013
	META 4.....	015
	DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DA META 4.....	015
	DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DA META 4.....	015
	META 5.....	018
	DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DA META 5.....	018
	DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DA META 5.....	019
	META 6.....	020
	DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DA META 6.....	020
	DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DA META 6.....	020
	META 7.....	021
	DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DA META 7.....	021
	DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DA META 7.....	022
	META 8.....	025
	DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DA META 8.....	025
	DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DA META 8.....	026
	META 9.....	027
	DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DA META 9.....	027
	DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DA META 9.....	028
	META 10.....	029
	DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DA META 10.....	029
	DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DA META 10.....	029

Prefeitura Municipal de Buerarema



4

META 11.....	031
DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DA META 11.....	031
DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DA META 11.....	031
META 12.....	032
DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DA META 12.....	032
DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DA META 12.....	033
META 13.....	034
DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DA META 13.....	034
DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DA META 13.....	034
META 14.....	035
DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DA META 14.....	035
DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DA META 14.....	036
META 15.....	037
DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DA META 15.....	037
DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DA META 15.....	037
META 16.....	038
DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DA META 16.....	038
DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DA META 16.....	038
META 17.....	039
DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DA META 17.....	039
DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DA META 17.....	039
META 18.....	040
DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DA META 18.....	040
DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DA META 18.....	040
META 19.....	041
DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DA META 19.....	041
DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DA META 19.....	042
META 20.....	043
DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DA META 20.....	043
DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DA META 20.....	043
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	045
ANEXOS.....	046

Prefeitura Municipal de Buerarema



5

APRESENTAÇÃO

Será disposto a seguir o relatório com a avaliação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação – PME, instituído pela Lei nº 707 de 19 de junho de 2015, referente aos anos de 2018, 2019, 2020, 2021, produzido pela Comissão de Monitoramento a Avaliação, instituída pelo Decreto nº 129 de 23 de maio de 2017.

Prefeitura Municipal de Buerarema



6

2. ORGANIZAÇÃO E METODOLOGIA DO MONITORAMENTO:

O monitoramento do Plano Municipal de Educação de Buerarema, aprovado através da Lei nº 707, de 19 de junho de 2015, foi coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e pelos membros da Comissão responsável nomeada pelo Decreto nº 129 de 23 de maio de 2017 e a Equipe Técnica nomeada pela Portaria nº 01 de 22 de maio de 2017 (em anexo).

Nas reuniões foram realizadas leituras e avaliação de metas e estratégias do Plano Municipal de Educação no tocante aos avanços ou retrocessos das metas e estratégias estabelecidas em 2015, desde a elaboração até o atual momento.

Foi feita a análise seguindo a ordem cronológica das metas e, para cada meta analisada, foram convidados representantes do segmento de interesse e atuação para explicitarem a situação atual da educação a fim de se fazer um comparativo e apresentar dados relevantes ao processo de monitoramento e avaliação do Plano.

Cada reunião culminou com o registro da ata relatando os trabalhos desenvolvidos. Logo após, foram elaboradas as notas técnicas com o intuito de promover mudanças no texto das estratégias quando necessário.

Em caso de dúvidas ou falta de dados para avaliação das metas e estratégias, a Secretaria Municipal de Educação direcionou os trabalhos através de e-mails, ofícios e/ou buscou in loco as informações necessárias.

Prefeitura Municipal de Buerarema



7

3. METAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OBSERVADAS NO PERÍODO

Meta 01 – Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigências deste PME.

Indicador 1A	Percentual da população de 4 e 5 anos que frequentam a escola.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
100%	DADO OFICIAL	79%	Censo Demográfico 2010 - IBGE
	DADO MUNICIPAL	97,5%	ESUS X INEP

Indicador 1B	Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta escola/creche		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
50%	DADO OFICIAL	16,30%	Censo Demográfico 2010 - IBGE
	DADO MUNICIPAL	19,7%	ESUS X INEP

Prefeitura Municipal de Buerarema



8

ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
1.1	Definir em regime de colaboração entre a União e o Município metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo o padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;	“LOA/2020 – COD44905100000”- Obras e Instalações.	Em andamento
1.2	Realizar, periodicamente em parceria com os órgãos do município, levantamento da demanda de creche para a população de até três anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;	Não se aplica	Em andamento
1.3	Manter, ampliar e garantir, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, a execução do programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como da aquisição de equipamentos, visando a expansão e a melhoria da rede física de escolas públicas da educação infantil; com inspeção do CAPEd - Centro de Atendimento a Pessoas com deficiência.	“LOA/2020 – COD44905100000”- Obras e Instalações	Em andamento
1.4	Implantar avaliação da educação infantil, a ser realizada anualmente, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir e inferir a infraestruturação, a gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes	“LOA/2020 – OD33903200000” – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.	Em andamento
1.5	Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;	“LOA/2016 – COD33903900000”- Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	Realizada
1.6	Estimular a articulação entre pós-graduação e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino aprendizagem e à teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos	Não se aplica	Realizada
1.7	Fomentar o atendimento das populações do campo das comunidades indígenas e quilombola na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e deslocamento de crianças de forma a atender a especificidade dessas comunidades.	Não se aplica	Em andamento
1.8	Promover o estudo de demanda das crianças para classes de educação infantil no campo, em colaboração, de forma a verificar a necessidade de nucleação de escolas do campo com demanda inferior (exceto das comunidades indígenas e quilombolas) para o funcionamento dentro dos parâmetros nacionais de qualidade;	Não se aplica	Realizada
1.9	Implantar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio de articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;	Não se aplica	Em andamento
1.10	Implementar e preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno (a) de seis (seis) anos de idade no ensino fundamental;	“LOA/2020 – COD44905100000”- Obras e Instalações	Realizada
1.11	Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferências de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;	Não se aplica	Realizada
1.12	Promover a busca ativa da criança em idade correspondente à educação infantil, em parcerias com órgãos públicos de	Não se aplica	Realizada

Prefeitura Municipal de Buerarema



9

	assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;		
1.13	Realizar e publicar, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;	Não se aplica	Realizada
1.14	Ampliar o número de unidades escolares de educação infantil, em regime de colaboração, com base em estudos estatísticos para oferecer o acesso à educação infantil em tempo integral para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação infantil;	“LOA/2020 – COD44905100000”- Obras e Instalações	Realizada

- O atendimento a meta 01 tem se dado de forma satisfatória.
- Algumas ações foram realizadas no intuito de oportunizar uma educação de qualidade ao público de 0 a 05 anos de idade, bem como universalizar este atendimento.
- É realizado periodicamente pelas unidades escolares em sua localidade demográfica o mapeamento dos alunos com intuito de projetar a demanda de vagas. O mapeamento também é uma estratégia de busca ativa dos alunos.
- Quanto a oferta da creche para crianças de 0 a 03 anos, a rede oferece vagas apenas as crianças de 03 anos nas escolas de pré-escola.
- A oferta de vagas no município é sempre maior que a demanda manifesta.
- O município implantou a primeira escola de Tempo Integral de educação infantil em 2020.
- Em 2021 a secretaria realizará a reforma da Escola Municipal Juarez Alves atendendo o padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais e as normas de acessibilidade.

Prefeitura Municipal de Buerarema



10

Meta 02 – Universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Indicador 2A	Percentual da população de 6 a 14 anos que frequentam a escola ou que já concluíram o ensino fundamental.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
100%	DADO OFICIAL	91,5%	Censo Demográfico 2010 - IBGE
	DADO MUNICIPAL	100%	ESUS X INEP

Indicador 2B	Percentual de pessoas de 16 anos com ensino fundamental concluído.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
95%	DADO OFICIAL	53,6%	Censo Demográfico 2010 - IBGE
	DADO MUNICIPAL	57,3%	Minicenso 2017

ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
2.1	Construir, em regime de colaboração ou com recursos próprios, 6 (seis) escolas, na área urbana, com estrutura física adequada até 2020, seguindo os padrões de qualidade; bem como garantir a reforma e adequação de todas as escolas da rede municipais, urbanas e rurais até 2018, com inspeção do CAPEd - Centro de Atendimento a Pessoas com Necessidades Especiais	“LOA/2016 – COD44905100000”- Obras e Instalações	Não realizada
2.2	Garantir a complementação do recurso da alimentação escolar para todas as crianças e adolescentes do ensino fundamental.	“Recursos ordinários- COD 00”	Realizada
2.3	Garantir formação continuada para todos condutores de transporte escolar e demais profissionais não docentes.	“LOA/2020 – COD33903900000”- Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	Realizada
2.4	Promover em regime de colaboração e com recursos próprios a formação continuada para professores, em sua área de atuação, considerando as demandas do sistema de ensino, até o 3º ano de vigência do PME.	“LOA/2020 – COD33903900000”- Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	Realizada
2.5	Construir proposta curricular que atenda as necessidades específicas para Educação do Campo, indígenas e	Não se aplica	Realizada

Prefeitura Municipal de Buerarema



11

	quilombolas até o 1º ano de vigência do PME.		
2.6	Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental da rede municipal de ensino.	Não se aplica	Realizada
2.7	Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude	Não se aplica	Realizada
2.8	Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas	Não se aplica	Realizada
2.9	Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural;	Não se aplica	Em andamento
2.10	Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais, estaduais e municipais;	“Recursos ordinários- COD 00”	Realizada
2.11	Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.	Não se aplica	Realizada

- As estratégias dessa meta estão sendo cumpridas de acordo as possibilidades disponíveis para educação.
- A Secretaria Municipal de Educação vem desenvolvendo políticas de modo a oportunizar o acesso dos alunos do Ensino fundamental às tecnologias pedagógicas, aos movimentos culturais, a prática de esportes etc.
- O centro de informática foi recuperado para atendimento de alunos, inclusive com programa de formação.
- Os espaços para práticas esportivas foram restaurados e a população de 06 a 14 anos tem acesso ao esporte através da escola ou da própria comunidade.
- Os alunos da rede tem sido estimulados a desenvolver suas habilidades através da participação de concursos. Este ano durante o ensino remoto foi realizado concurso de redação, desenho e mídia na Semana do Meio Ambiente, Gincana Virtual sobre a Cultura local.

Prefeitura Municipal de Buerarema



12

Meta 03 - Universalizar até 2016, em regime de colaboração, o atendimento escolar para toda população de 15 a 17 anos e elevar até o final de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%.

Indicador 3A	Percentual da população de 15 a 17 anos que frequentam a escola ou já concluiu		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
100%	DADO OFICIAL	69,7%	Censo Demográfico 2010 - IBGE
	DADO MUNICIPAL	75,9%	Minicenso 2017

Indicador 3B	Percentual da população de 15 a 17 anos que frequentam o ensino médio ou possui educação básica completa.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
85%	DADO OFICIAL	36%	Censo Demográfico 2010 - IBGE
	DADO MUNICIPAL	43,5%	Minicenso 2017

Prefeitura Municipal de Buerarema



13

ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
3.1	Apoiar programa nacional e estadual de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem de maneira flexível dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte;	Não se aplica	Em andamento
3.2	Contribuir com parceria técnica na manutenção de equipamentos e laboratório, na formação continuada de professores e na articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.	“LOA/2020 – COD33903900000”- Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	Em andamento
3.3	Colaborar com a fruição de bens, espaços culturais, de lazer e esportivos, de forma acessível e regular, contribuindo para a integração do currículo.	Não se aplica	Em andamento
3.4	Implantar e manter programas e ações de correção de fluxo de ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar posterior de maneira compatível com sua idade, garantindo aos estudantes do campo alimentação e transporte gratuito para o deslocamento.	Não se aplica	Realizada
3.5	Estabelecer em parceria com o governo do estado o transporte escolar gratuito diário para os estudantes do ensino médio inclusive para os alunos do campo que prestarão anualmente o exame nacional do ensino médio (Enem).	“FNDE- COD 015” Transporte Escolar	Realizada
3.6	Fornecer transporte escolar gratuito para estudantes do campo, inclusive os egressos, matriculados em cursos de preparação para o Enem, com funcionamento na cidade de Buerarema;	“FNDE- COD 015” Transporte Escolar	Realizada
3.7	Promover em parceria com a unidade escolar do ensino médio, curso de preparação para o Enem, priorizando os estudantes regularmente matriculados no último ano destas modalidades.	Não se aplica	Em andamento
3.8	Divulgar períodos de inscrição para o Enem, universidade para todos e os cursos preparatórios promovidos em parceria com U.E.	Não se aplica	Em andamento
3.9	Contribuir com a U.E, ouvindo a sociedade mediante consulta pública para a elaboração e implantação dos direitos e objetos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos do ensino médio, até o segundo ano de vigência deste plano.	Não se aplica	Em andamento
3.10	Promover a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiências.	Não se aplica	Em andamento
3.11	Promover campanhas que auxiliem e contribuam para a permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com a U.E, as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude.	Não se aplica	Em andamento
3.12	Promover em parceria com U.E a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com o serviço de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.	Não se aplica	Em andamento

Prefeitura Municipal de Buerarema



14

3.13	Fomentar programas de educação e de cultura em elaboração com a U.E do ensino médio para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17(dezessete) anos, de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com aprendizagem no fluxo escolar.	Não se aplica	Em andamento
3.14	Contribuir com a U.E de ensino médio com formas alternativas de oferta do ensino médio , garantida a qualidade, para atender os filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.	Não se aplica	Em andamento
3.15	Estimular através de encontros, palestras e seminários a participação dos adolescentes nos cursos das áreas da cultura, tecnológicas, científicas e feira de profissões.	Não se aplica	Em andamento

- O município tem estabelecido uma parceria com o estado no que concerne ao atendimento ao Ensino Médio.
- O transporte escolar é ofertado aos alunos desta modalidade, inclusive para aulas de campo.
- Foi implantado o programa de correção de fluxo na Escola Municipal Lomanto Júnior Os alunos com idade escolar defasada têm a oportunidade de avançar com atendimento diferenciado.
- A Secretaria Municipal de Educação de Buerarema tem se mostrado solícita para atender as demandas do Ensino Médio sempre que necessário.

Prefeitura Municipal de Buerarema



15

Meta 04 - Universalizar para a população de 4 a 17 anos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Indicador 4A	Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados em classe comum.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR	
100%	DADO OFICIAL	73%	Censo Demográfico 2010 - IBGE
	DADO MUNICIPAL	100%	ESUS X INEP

ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
4.1	Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; bem como, garantir formação para a equipe técnica responsável pelo Censo Escolar em regime de colaboração com o Estado e a União.	“Recursos ordinários- COD 00”	Realizada
4.2	Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.	“LOA/2020 – COD44905100000”- Obras e Instalações	Realizada
4.3	Implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e quilombolas.	“LOA/2020 – COD33903900000”- Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	Em andamento
4.4	Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de	“LOA/2020– COD33903900000”- Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	Realizada

Prefeitura Municipal de Buerarema



16

	avaliação, ouvidos a família e o aluno;		
4.5	Ampliar a política de investimento no CAPED (Centro de Apoio à Pessoa com Deficiência), pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.	“LOA/2016 – COD33903900000”- Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	Em andamento
4.6	Manter e ampliar, em regime colaborativo programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;	“LOA/2020 – COD44905100000”- Obras e Instalações	Realizada
4.7	Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) com deficiência auditiva parcial ou total, de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos e sempre que necessário dar continuidade, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos Arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cegos;	Não se aplica	Realizada
4.8	Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;	Não se aplica	Realizada
4.9	Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;	Não se aplica	Realizada
4.10	Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com necessidades educacionais especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;	Não se aplica	Em andamento
4.11	Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;	Não se aplica	Realizada
4.12	Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das)	“FUNDEB – COD- 018”	Realizada

Prefeitura Municipal de Buerarema



17

	estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, quando possível surdos, e professores bilíngues;		
4.13	Definir indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;	Não se aplica	Em andamento
4.14	Garantir, por iniciativa da secretaria da educação municipal, através de ação intersetorial, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.	Não se aplica	Em andamento
4.15	Acompanhar por meio do Conselho Municipal de Educação o atendimento a Educação Especial ofertado na rede particular de ensino observando a acessibilidade e a formação dos professores.	Não se aplica	Em andamento
4.16	Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino.	Não se aplica	Em andamento
4.17	Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;	Não se aplica	Realizada
4.18	Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.	Não se aplica	Realizada

- Atendendo a meta 4 o município possui um Centro de Apoio a pessoas com deficiência – CAPED - que promove políticas educacionais que favorecem a inclusão.
- O centro realiza o estudo da demanda, oferece atendimento especializado bem como monitora e avalia o acesso, a permanência e aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais, altas habilidades ou superdotação.
- O município conta com intérpretes e professor de LIBRAS, guias e professores de braille, além de atuar com os alunos com dificuldades de aprendizagem etc.
- Há na rede 4 turmas de classes especiais.
- Para 2022 a Secretaria Municipal de Educação prevê a contratação de psicólogo e assistente social para integrar a equipe do CAPED.

Prefeitura Municipal de Buerarema



18

Meta 05 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do ensino fundamental.

Indicador 5A	Estudantes com proficiência insuficiente em leitura (nível 1 da escala de proficiência).		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR	
0%	DADO OFICIAL	27%	Censo Demográfico 2010 - IBGE
	DADO MUNICIPAL	25,9%	Avaliação Diagnóstica realizada pela Secretaria de Educação em 2021

Indicador 5B	Estudantes com proficiência insuficiente em escrita (nível 1, 2 e 3 da escala de proficiência).		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR	
0%	DADO OFICIAL	67,4%	Censo Demográfico 2010 - IBGE
	DADO MUNICIPAL	46%	Avaliação Diagnóstica realizada pela Secretaria de Educação em 2021

Indicador 5C	Estudantes com proficiência insuficiente em matemática (nível 1, 2 da escala de proficiência).		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR	
0%	DADO OFICIAL	69,2%	Censo Demográfico 2010 - IBGE
	DADO MUNICIPAL	36%	Avaliação Diagnóstica realizada pela Secretaria de Educação em 2021

Prefeitura Municipal de Buerarema



19

ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
5.1	Fortalecer os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) alfabetização plena de todas as crianças;	Não se aplica	Realizada
5.2	Instituir instrumentos de avaliação municipal periódico e específico para aferir alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular as escolas públicas e privadas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento dos educadores e educandos, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental.	Não se aplica	Realizada
5.3	Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nas Unidades escolares em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos	Não se aplica	Realizada
5.4	Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua afetividade;	Não se aplica	Realizada
5.5	Viabilizar o acesso de materiais didáticos para a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, através de articulação com a rede Estadual de Ensino, que os atende, fornecidos pelo PNLD e, apoiar a alfabetização das demais crianças do campo com a produção de materiais didáticos específicos.	“Recursos ordinários- COD 00”	Realizada
5.6	Promover o estudo de demanda das crianças para classes de alfabetização no campo, de forma a verificar a necessidade de nucleação de escolas do campo com demanda inferior (exceto das comunidades indígenas e quilombolas) para o funcionamento dentro dos parâmetros nacionais de qualidade;	Não se aplica	Realizada
5.7	Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;	“LOA/2020 – COD33903900000”- Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	Realizada
5.8	Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;	“LOA/2020 – COD33903900000”- Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	Realizada

- O Município realiza através das unidades escolares em sua região de localização demográfica o estudo da demanda dos alunos no ciclo da alfabetização de modo a planejar a oferta para o próximo ano.
- O município fortalece os processos pedagógicos da alfabetização através da adesão do PNLD – Educação Infantil, material didático específico da formação continuada dos professores articulando-se com as estratégias desenvolvidas na pré-escolas.
- O município instituiu instrumentos de avaliação municipal periódico para aferir o desenvolvimento das crianças.

Prefeitura Municipal de Buerarema



20

Meta 06 - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica da rede municipal até o término deste PME.

Indicador 6A	Percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
25%	DADO OFICIAL	14,5%	Censo Demográfico 2010 - IBGE
	DADO MUNICIPAL	5,8%	Dados da Secretaria de Educação

Indicador 6B	Percentual das escolas públicas com ao menos um aluno que permanece no mínimo 7 horas diárias em atividades.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
50%	DADO OFICIAL	25,8%	Censo Demográfico 2010 - IBGE
	DADO MUNICIPAL	16,6%	Dados da Secretaria de Educação

ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
6.1	Garantir a nucleação das escolas do campo por meio de estudos e de consulta à comunidade a partir de projeção de demanda. Assegurando, ainda, uma escola de qualidade e transporte gratuito de qualidade, inclusive com monitor.	“FNDE- COD 015” Transporte Escolar	Em andamento
6.2	Garantir distribuição equitativa de recursos disponibilizados pelo FNDE, às escolas do campo, de modo que priorize suas reais necessidades, de forma participativa.	Não se aplica	Realizada
6.3	Realizar estudo de demanda detalhado a fim de construir/adequar, no campo, escolas dentro dos padrões FNDE;	“LOA/2020 – COD44905100000”- Obras e Instalações	Realizada
6.4	Buscar e garantir, junto à União, modos de ampliar/adequar os espaços físicos escolares;	“LOA/2020 – COD44905100000”- Obras e Instalações	Em andamento
6.5	Garantir, em regime de colaboração, construção de escolas padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral.	“LOA/2020 – COD44905100000”- Obras e Instalações	Não realizada
6.6	Promover formação continuada para professores e demais profissionais da educação, a fim de sensibilizá-los e formá-los a respeito da implantação e implementação da educação	“LOA/2020 – COD33903900000”- Serviços Terceiros Pessoa	Realizada

Prefeitura Municipal de Buerarema



21

	em tempo integral, no que se refere a currículo e proposta pedagógica;	Jurídica	
6.7	Realizar estudo dos espaços públicos que possam ser adequados de modo a atender a educação integral como espaço alternativo e promover palestras com a sociedade civil organizada, de modo a buscar parcerias para utilização de seus espaços físicos e culturais/esportivos.	Não se aplica	Realizada

- O município implantou com recursos próprios, duas escolas em tempo integral.
- A experiência com o projeto Mais Educação trouxe a tona diversos problemas que dificultam a integralização do tempo escolar. A falta de estrutura física, a deficiência na formação dos profissionais de Educação, a falta de espaços adequados. Diante disso a Secretaria realizará a integralização de forma gradativa e planejada procurando atender as necessidades e parâmetros da META.
- As escolas que foram solicitadas no planejamento do PAR, também atenderão aos parâmetros para atender a educação em tempo integral.

Meta 07 - Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB.

Indicador 7A	Média do IDEB dos anos iniciais do ensino fundamental.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTES DO INDICADOR
6,0	DADO OFICIAL	4	INEP
	DADO MUNICIPAL	4	INEP

Indicador 7B	Média do IDEB dos anos finais do ensino fundamental.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTES DO INDICADOR
5,5	DADO OFICIAL	2,8	INEP
	DADO MUNICIPAL	2,8	INEP

Prefeitura Municipal de Buerarema



22

ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
7.1	Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos (as) para cada ano do ensino fundamental, respeitados a diversidade regional, estadual e local;	Não se aplica	Realizada
7.2	Assegurar que os (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo;	Não se aplica	Em andamento
7.3	Constituir, um conjunto municipal de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;	Não se aplica	Realizada
7.4	Assegurar atendimento especializado a alunos com dificuldades de aprendizagem	Não se aplica	Realizada
7.5	Formalizar e executar os planos de ações articuladas com a união dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;	Não se aplica	Em andamento
7.6	Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental, de forma a orientar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental; bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas	Não se aplica	Realizada
7.7	Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;	Não se aplica	Em andamento
7.8	Estabelecer políticas de estímulo às escolas municipais que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.	Não se aplica	Em andamento
7.9	Orientar as políticas nas escolas municipais, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional;	Não se aplica	Realizada
7.10	Fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica, públicas e privadas;	Não se aplica	Realizada
7.11	Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;	“FNDE- COD 015” Transporte Escolar	Realizada
7.12	Desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;	“Recursos ordinários- COD 00”	Em andamento

Prefeitura Municipal de Buerarema



23

7.13	Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;	Não se aplica	Em andamento
7.14	Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar municipal mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando a ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;	“Recursos ordinários-COD 00”	Não realizada
7.15	Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;	“Recursos ordinários-COD 00”	Em andamento
7.16	Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos; garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;	“Recursos ordinários-COD 00”	Em andamento
7.17	Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;	“Recursos ordinários-COD 00”	Em andamento
7.18	Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;	“Recursos ordinários-COD 00”	Em andamento
7.19	Estabelecer, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;	Não se aplica	Realizada
7.20	Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas municipais e a secretaria de educação municipal, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;	“LOA/2020 – COD33903900000”- Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	Em andamento
7.21	Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura da paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;	Não se aplica	Realizada
7.22	Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;	Não se aplica	Realizada
7.23	Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;	Não se aplica	Realizada

Prefeitura Municipal de Buerarema



24

7.24	Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;	Não se aplica	Em andamento
7.25	Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;	Não se aplica	Em andamento
7.26	Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;	Não se aplica	Realizada
7.27	Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional	Não se aplica	Realizada
7.28	Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;	Não se aplica	Realizada
7.29	Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;	Não se aplica	Realizada
7.30	Garantir a formação em Tecnologias da Informação e Comunicação para todo o corpo docente, promovendo acessibilidade no momento da implementação dos centros digitais, implantando um setor ligado à secretaria da educação, especializado no uso das novas tecnologias educacionais, para dar conta das demandas desses recursos nas escolas.	“LOA/2020 – COD33903900000”- Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	Realizada

- A execução da meta 07 se dá de forma constante no planejamento das políticas educacionais.
- É necessário que as escolas e a secretaria de educação tenham um olhar voltado para atingir as médias nacionais para o IDEB. Assim muitas atividades pedagógicas estão sendo realizadas para o cumprimento da meta, como: implantar currículo e práticas pedagógicas.
- Constituir indicadores de avaliação.
- Aprimorar os instrumentos de avaliação.
- Induzir processo de auto avaliação.
- Executar o par.

Prefeitura Municipal de Buerarema



25

- Assegurar atendimento especializado a alunos com dificuldades.
- Garantir transporte gratuito.
- Rede de computadores

Meta 08 - Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Indicador 8A	Escolaridade média da população de 18 a 29 anos de idade com menos de 12 anos de escolaridade.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
0%	DADO OFICIAL	66,6%	Censo Demográfico 2010 - IBGE
	DADO MUNICIPAL	59,8%	Minicenso 2017

Indicador 8B	Percentual da População de 18 e 29 anos residente no campo com menos de 12 anos de escolaridade.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
50%	DADO OFICIAL	80,8%	Censo Demográfico 2010 - IBGE
	DADO MUNICIPAL	79%	Minicenso 2017

Indicador 8C	Percentual da População de 18 e 29 anos entre os 25% mais pobres com menos de 12 anos de escolaridade.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
50%	DADO OFICIAL	83,6%	Censo Demográfico 2010 - IBGE
	DADO MUNICIPAL	82,1%	Minicenso 2017

Prefeitura Municipal de Buerarema



26

Indicador 8D	Percentual da População negra entre 18 e 29 anos com menos de 12 anos de escolaridade.		
META PREVISTAPARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
30%	DADO OFICIAL	67,5%	Censo Demográfico 2010 - IBGE
	DADO MUNICIPAL	61,3%	Minicenso 2017

ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
8.1	Institucionalizar programas de correção de fluxo na rede municipal de ensino, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;	Não se aplica	Realizada
8.2	Implantar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial	Não se aplica	Em andamento
8.3	Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;	Não se aplica	Realizada
8.4	Fomentar a expansão da oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;	Não se aplica	Em andamento
8.5	Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absentismo e garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses(as) estudantes na rede pública regular de ensino;	Não se aplica	Realizada
8.6	Elaborar proposta curricular própria da EJA com estreita identificação com o município, assegurando as especificidades dos estudantes do campo e das comunidades indígenas e quilombolas;	Não se aplica	Realizada
8.7	Garantir acesso, permanência e material pedagógico aos estudantes com deficiência;	“LOA/2020 – COD33903900000”- Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	Realizada

Prefeitura Municipal de Buerarema



27

- A rede municipal de ensino possui turmas de EJA nos eixos I, II, III, IV e V. Para assegurar o acesso e permanência desses alunos na escola realiza-se periodicamente a busca ativa dos alunos. A Secretaria Municipal de Educação também mantém parceria com a área de saúde e assistência social para o acompanhamento e monitoramento individualizado dos alunos.
- A séc. institucionalizou o programa de correção de fluxo no turno diurno, na Escola Municipal Lomanto Júnior para recuperação e progressão dos alunos com distorção idade/série.
- A Secretaria de municipal de Educação pretende elaborar uma proposta curricular com maior identificação com a realidade local e especificidades do público.

Meta 09 – Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Indicador 9A	Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTES DO INDICADOR
93,50%	DADO OFICIAL	76,90%	Censo Demográfico 2010 - IBGE
	DADO MUNICIPAL	78,30	Minicenso 2017

Indicador 9B	Taxa de analfabetismo funcional de pessoas de 15 anos ou mais de idade.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTES DO INDICADOR
15,00%	DADO OFICIAL	46,70%	Censo Demográfico 2010 - IBGE
	DADO MUNICIPAL	43,90%	Minicenso 2017

Prefeitura Municipal de Buerarema



28

ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
9.1	Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria, garantindo a oferta no turno diurno quando houver demanda nas comunidades rurais;	Não se aplica	Realizada
9.2	Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;	Não se aplica	Realizada
9.3	Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica	Não se aplica	Realizada
9.4	Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil	Não se aplica	Realizada
9.5	Realizar avaliação, classificação e reclassificação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;	Não se aplica	Realizada
9.6	Executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;	“FNDE- COD 015” Transporte Escolar	Realizada
9.7	Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos da rede municipal de ensino que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses(as) alunos(as);	Recursos ordinários- COD 00”	Realizada
9.8	Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;	Não se aplica	Em andamento
9.9	Implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população	LOA/2020 – COD33903900000”- Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	Em andamento
9.10	Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.	“LOA/2020 – COD33903900000”- Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	Em andamento

Prefeitura Municipal de Buerarema



29

- A rede municipal de ensino possui turmas de EJA nos eixos I, II, III, IV e V. Para assegurar o acesso e permanência desses alunos na escola realiza-se periodicamente a busca ativa dos alunos. A Secretaria Municipal de Educação também mantém parceria com a área de saúde e assistência social para o acompanhamento e monitoramento individualizado dos alunos.
- A séc. institucionalizou o programa de correção de fluxo no turno diurno, na Escola Municipal Lomanto Júnior para recuperação e progressão dos alunos com distorção idade/série.
- A Secretaria de municipal de Educação pretende elaborar uma proposta curricular com maior identificação com a realidade local e especificidades do público.

Meta 10 - Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Indicador 10	Percentual de matrículas da educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR	
25,00%	DADO OFICIAL	4,10%	Censo Demográfico 2010 - IBGE
	DADO MUNICIPAL	4,40%	Minicenso 2017

ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
10.1	Apoiar programa nacional ou estadual de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;	Não se aplica	Em andamento
10.2	Contribuir com a expansão das matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;	Não se aplica	Em andamento
10.3	Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;	Não se aplica	Em andamento
10.4	Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação	Não se aplica	Em andamento

Prefeitura Municipal de Buerarema



30

	profissional;		
10.5	Aderir a programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;	Não se aplica	Não realizada
10.6	Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;	Não se aplica	Em andamento
10.7	Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;	LOA/2016 – COD33903900000”- Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	Em andamento
10.8	Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;	Não se aplica	Em andamento
10.9	Institucionalizar programa municipal de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;	Não se aplica	Em andamento
10.10	Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.	Não se aplica	Em andamento

- A rede municipal de ensino possui turmas de EJA nos eixos I, II, III, IV e V. Para assegurar o acesso e permanência desses alunos na escola realiza-se periodicamente a busca ativa dos alunos. A Secretaria Municipal de Educação também mantém parceria com a área de saúde e assistência social para o acompanhamento e monitoramento individualizado dos alunos.
- A séc. institucionalizou o programa de correção de fluxo no turno diurno, na Escola Municipal Lomanto Júnior para recuperação e progressão dos alunos com distorção idade/série.
- A Secretaria de municipal de Educação pretende elaborar uma proposta curricular com maior identificação com a realidade local e especificidades do público.

Prefeitura Municipal de Buerarema



31

Meta 11 - Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Indicador11A	Número absoluto de matrículas em EPT de nível médio		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
195	DADO OFICIAL	65	Censo Demográfico 2010 - IBGE
	DADO MUNICIPAL	65	Minicenso 2017

Indicador11B	Número absoluto de matrículas em EPT de nível médio		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
98	DADO OFICIAL	65	Censo Demográfico 2010 - IBGE
	DADO MUNICIPAL	65	Minicenso 2017

ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
11.1	Buscar apoio junto ao governo do estado para a implantação de cursos técnicos e científicos da educação profissional para rede estadual (ensino médio).	Não se aplica	Em andamento
11.2	Buscar apoio junto ao governo do estado para abertura e expansão das matrículas de educação profissional, científica e tecnológica, levando em consideração a responsabilidade de institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional	Não se aplica	Em andamento
11.3	Colaborar para a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino.	Não se aplica	Não realizada
11.4	Contribuir com a U.E do ensino médio, estimulando a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário do formativo do aluno, visando a formação de qualificações próprias da atividade profissional, a contextualização curricular e o	Não se aplica	Em andamento

Prefeitura Municipal de Buerarema



32

	desenvolvimento da juventude.		
11.5	Colaborar em parceria com o governo do estado e a U.E de ensino médio atendimento gratuito integrado á formação profissional para as populações do campo, para as comunidades indígenas, quilombolas, às pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de acordo com os seus interesses e necessidades.	Não se aplica	Em andamento

- O ensino médio é um segmento da educação básica de responsabilidade do governo estadual. Em Buerarema há apenas um U.E que oferece esta modalidade, o Colégio Estadual Enedina Oliva.
- Embora não esteja sob sua responsabilidade o município tem colaborado para expansão da oferta, estimulando o acesso e a permanência dos alunos na escola.
- O município oferece ainda transporte público gratuito aos estudantes da zona rural.

Meta 12 - Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público

Indicador 12A	Taxa bruta de matrículas na graduação (TBM)		
META PREVISTAPAR A O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
40%	DADO OFICIAL	12%	Censo Demográfico 2010 - IBGE
	DADO MUNICIPAL	20%	Minicenso 2017

Indicador 12B	Taxa líquida de escolarização na graduação (TLE)		
META PREVISTAPAR A O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
33%	DADO OFICIAL	4,9%	Censo Demográfico 2010 - IBGE
	DADO MUNICIPAL	14%	Minicenso 2017

Prefeitura Municipal de Buerarema



33

ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
12.1	Ampliar em regime de colaboração a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;	Não se aplica	Não realizada
12.2	Fomentar em regime de colaboração com a União a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;	Não se aplica	Em andamento
12.3	Buscar, em regime de colaboração, o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;	Não se aplica	Não realizada
12.4	Ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior	Não se aplica	Em andamento
12.5	Colaborar para a consolidação e ampliação de programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito municipal e estadual, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;	Não se aplica	Não realizada
12.6	Expandir atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;	"LOA/2020-COD33903900000"- Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	Em andamento
12.7	Estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior no município cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal ou estadual mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;	Não se aplica	Em andamento
12.8	Garantir transporte gratuito aos estudantes do ensino superior a partir da vigência deste PME.	"FNDE- COD 015" Transporte Escolar	Realizada
12.9	Realizar o levantamento das reais necessidades de transporte e moradia utilizados pelos estudantes de curso em nível superior, oferecendo apoio, conforme critérios estabelecidos pela SME, no que diz respeito a assegurar o transporte para prosseguimento dos estudos e/ou moradia do município sede da instituição para os estudantes, prioritariamente, para os estudantes das instituições públicas	Não se aplica	Em andamento

- A meta XII diz respeito ao Ensino Superior. O município vem colaborando com a expansão através do incentivo e da disponibilização de transporte escolar em parceria com a Associação dos Estudantes.

Prefeitura Municipal de Buerarema



34

Meta 13 - Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Indicador 13A	Percentual de docentes com mestrado ou doutorado na educação superior		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
75%	DADO OFICIAL	0%	Censo Demográfico 2010 - IBGE
	DADO MUNICIPAL	1,4%	Dados do RH da PM

Indicador 13B	Percentual de docentes com doutorado na educação superior		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
35%	DADO OFICIAL	0%	Censo Demográfico 2010 - IBGE
	DADO MUNICIPAL	0%	Minicenso 2017

ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
13.1	Acompanhar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;	Não se aplica	Em andamento
13.2	Fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;	Não se aplica	Em andamento
13.3	Assegurar no Plano de Carreira a liberação remunerada dos professores para cursar mestrado e doutorado, mediante critérios pré-estabelecidos pela SEC de acordo com as necessidades do município, visando a melhoria da qualidade de ensino	"FUNDEB – COD- 018"	Realizada
13.4	Buscar parcerias com instituições de Ensino Superior que ofereçam cursos de pós-graduação stricto sensu na área de educação, ampliando a possibilidade de acess	Não se aplica	Em andamento

Prefeitura Municipal de Buerarema



35

13.5	Criar a partir de orçamento disponível e regulamentar em Lei própria bolsa municipal de estudo para mestrado e doutorado como incentivo aos professores;	“Recursos ordinários- COD 00”	Não realizada
13.6	Apoiar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional/territorial, inclusive na oferta de pós-graduação stricto sensu para docentes quando em efetivo exercício;	Não se aplica	Em andamento
13.7	Garantir o acesso e permanência dos estudantes com com deficiência na pós graduação strictu senso.	Não se aplica	Realizada

- A rede municipal de ensino de Buerarema, conta hoje com 03 profissionais do seu corpo docente com curso de pós-graduação *strictu sensu*. Para a realização do curso, os professores receberam a liberação remunerada conforme assegura o Plano de Carreira.

Meta 14 – Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Indicador14A	Número de títulos de mestrado concedidos por ano.		
META PREVISTAPAR A O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
100%	DADO OFICIAL	0%	Censo Demográfico 2010 - IBGE
	DADO MUNICIPAL	0%	Minicenso 2017

Indicador14B	Número de títulos de doutorado concedidos por ano.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
100%	DADO OFICIAL	0%	Censo Demográfico 2010 - IBGE
	DADO MUNICIPAL	0%	Minicenso 2017

Prefeitura Municipal de Buerarema



36

ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
14.1	Expandir em regime de colaboração o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;	Não se aplica	Não realizada
14.2	Divulgar o financiamento estudantil por meio do Fies à pós- graduação stricto sensu;	Não se aplica	Não realizada
14.3	Apoiar a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;	Não se aplica	Em andamento
14.4	Colaborar para a implementação de ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado	Não se aplica	Em andamento
14.5	Colaborar para manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;	Não se aplica	Não realizada
14.6	Colaborar para a consolidação de programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;	Não se aplica	Não realizada
14.7	Buscar parcerias com instituições de Ensino Superior que ofereçam cursos de pós-graduação stricto sensu, ampliando a possibilidade de acesso;	Não se aplica	Em andamento
14.8	Assegurar aos munícipes que residem no campo, em regime de colaboração, condições de acesso e permanência nas instituições de ensino superior que ofereçam cursos de pós-graduação stricto sensu;	Não se aplica	Em andamento
14.9	Realizar o levantamento das reais necessidades de transporte e moradia utilizados pelos estudantes de pós-graduação stricto sensu oferecendo apoio, conforme critérios estabelecidos pela SME, no que diz respeito a assegurar o transporte (este em regime de colaboração) para prosseguimento dos estudos e/ou moradia do município sede da instituição para os estudantes, prioritariamente, para os estudantes das instituições públicas;	Não se aplica	Em andamento
14.10	Apoiar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a oferta regional/territorial de pós- graduação stricto sensu para os munícipes de Buerarema e região;	Não se aplica	Não realizada
14.11	Estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular àqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;	Não se aplica	Em andamento

Prefeitura Municipal de Buerarema



37

Meta 15 - Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Indicador 15	Proporção de docências com professores que possuem formação superior compatível com a área de conhecimento em que lecionam na educação básica		
META PREVISTAPAR A O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR	
100%	DADO OFICIAL	16%	Censo Demográfico 2010 - IBGE
	DADO MUNICIPAL	88,4%	Dados do RH da PM

ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
15.1	Implantar, no prazo de 1(um) ano de vigência desta lei política nacional de formação continuada para os(as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados.	Não se aplica	Realizada
15.2	Fomentar a oferta de curso técnico de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos(as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério.	Não se aplica	Não realizada
15.3	Realizar diagnóstico das necessidades de formação dos professores da rede municipal de educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas de educação superior existentes no território;	Não se aplica	Realizada
15.4	Reordenar a rede assegurando dentro da possibilidade legal a atuação dos professores em suas respectivas áreas de formação;	Não se aplica	Em andamento
15.5	Manter e ampliar a utilização da plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e 2ª (segunda) licenciatura;	Não se aplica	Realizada
15.6	Aderir a programas específicos de formação em licenciatura para professores das escolas do campo e da educação especial;	Não se aplica	Em andamento

Prefeitura Municipal de Buerarema



38

Meta 16 – Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Indicador 16A	Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR	
50%	DADO OFICIAL	20,8%	Censo Demográfico 2010 - IBGE
	DADO MUNICIPAL	62%	Dados do RH da PM

ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
16.1	Assegurar no plano de cargos e carreiras, aos profissionais da educação municipal, afastamento remunerado para estudo em pós-graduação stricto sensu, e ampliar a oferta de bolsa de estudo.	Não se aplica	Realizada
16.2	Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada à política de formação dos estados, do distrito federal e dos municípios.	Não se aplica	Em andamento
16.3	Ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles em formato acessível.	Não se aplica	Em andamento
16.4	Ampliar, gradativamente, os programas e formação em serviço, para que assegurem a todos os trabalhadores em educação a possibilidade de adquirir a qualificação mínima e máxima, conforme legislação educacional;	“LOA/2020 – COD33903900000”- Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	Em andamento

- As metas XVI, XII, XVIII são referentes a valorização dos profissionais da educação docentes e não docentes.
- O município tem desenvolvido políticas educacionais que garantam essa valorização.
- Os profissionais são incentivados a participar de formações iniciais e continuada.
- O plano de carreira foi reformulado no ano de 2016.
- Quanto ao rendimento médio do professor o salário base está de acordo ao piso salarial nacional.

Prefeitura Municipal de Buerarema



39

Meta 17 - Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

Indicador17 A	Razão entre o salário médio de professores da educação básica da rede pública (não federal) e o salário médio de não professores com escolaridade equivalente.		
META PREVISTAPAR A O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR	
100%	DADO OFICIAL	77,8%	Censo Demográfico 2010 - IBGE
	DADO MUNICIPAL	77,8%	Minicenso 2017

ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
17.1	Constituir, por iniciativa da Secretaria de Educação até o primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente com representação dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.	Não se aplica	Não realizada
17.2	Constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios-PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE	Não se aplica	Não realizada
17.3	Garantir, no âmbito do Município atualização do plano de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;	Não se aplica	Realizada

- As metas XVI, XII, XVIII são referentes a valorização dos profissionais da educação docentes e não docentes.
- O município tem desenvolvido políticas educacionais que garantam essa valorização.
- Os profissionais são incentivados a participar de formações iniciais e continuada.
- O plano de carreira foi reformulado no ano de 2016
- Quanto ao rendimento médio do professor o salário base está de acordo ao piso salarial nacional.

Prefeitura Municipal de Buerarema



40

Meta 18 - Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Indicador 18	Existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR	
100%	DADO OFICIAL	100%	Censo Demográfico 2010 - IBGE
	DADO MUNICIPAL	100%	Minicenso 2017

ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
18.1	Estruturar a rede pública de educação básica municipal de modo que 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 60% (sessenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;	Não se aplica	Realizada
18.2	Prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;	Não se aplica	Realizada
18.3	Realizar anualmente, a partir da vigência deste PME, por iniciativa da Secretaria Municipal da Educação, o censo dos(as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;	Não se aplica	Realizada
18.4	Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas, bem como da educação inclusiva;	Não se aplica	Em andamento
18.5	Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.	Não se aplica	Em andamento
18.6	Garantir professor para educação inclusiva nos próximos concursos públicos;	Não se aplica	Não realizada

Prefeitura Municipal de Buerarema



41

- As metas XVI, XII, XVIII são referentes a valorização dos profissionais da educação docentes e não docentes.
- O município tem desenvolvido políticas educacionais que garantam essa valorização.
- Os profissionais são incentivados a participar de formações iniciais e continuada.
- O plano de carreira foi reformulado no ano de 2016
- Quanto ao rendimento médio do professor o salário base está de acordo ao piso salarial nacional.

Meta 19 - Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Indicador 19A	Garantir eleição para gestores das 12 escolas municipais		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
12	DADO OFICIAL	0	Dados municipais
	DADO MUNICIPAL	0	Dados Municipais

Indicador 19B	Constituir Fórum de Municipal de Educação		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
100%	DADO OFICIAL	0%	Dados Municipais
	DADO MUNICIPAL	0%	Dados Municipais

Prefeitura Municipal de Buerarema



42

ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
19.1	Aderir aos programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;	“Recursos ordinários- COD 00”	Realizada
19.2	Constituir o Fórum Municipal de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como acompanhamento junto com CME a execução deste PME e dos seus planos de educação;	Não se aplica	Em andamento
19.3	Estimular, na rede municipal de educação, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;	Não se aplica	Em andamento
19.4	Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;	“LOA/2020 – COD33903900000”- Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	Em andamento
19.5	Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;	Não se aplica	Em andamento
19.6	Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino da rede municipal;	Não se aplica	Em andamento
19.7	Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos.	“LOA/2016 – COD33903900000”- Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	Em andamento
19.8	Garantir a gestão democrática da educação, prioritariamente através da eleição para gestores escolares, baseado em critérios técnicos oferecendo cursos de formação através de legislação específica.	“Recursos ordinários- COD 00”	Não realizada

- O município tem buscado a efetivação da gestão democrática através do fortalecimento dos conselhos. Hoje temos atuantes o CAE – Conselho da Alimentação Escolar, CACS – FUNDEB e o COMEB – Conselho Municipal de Educação.
- A Secretaria de Educação iniciou o processo de institucionalização do Fórum Municipal.

Prefeitura Municipal de Buerarema



43

Meta 20 - Assegurar até o terceiro ano de vigência desse PME, a gestão plena dos recursos financeiros da educação na perspectiva da promoção da autonomia da secretaria municipal da educação e ampliar progressivamente o investimento em educação pública, garantindo a efetivação legal dos recursos.

Indicador 20 A	Gestão plena de 100% dos recursos financeiros da educação		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR	
100%	DADO OFICIAL	100%	Dados Municipais
	DADO MUNICIPAL	100%	Dados Municipais

Indicador 20 B	Ampliar em 10% o investimento em educação pública.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR	
10%	DADO OFICIAL	10%	Dados Municipais
	DADO MUNICIPAL	10%	Dados Municipais

ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
20.1	20-1- Assegurar o cumprimento dos artigos 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que definem os gastos admitidos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e aqueles que não podem ser incluídos nessa rubrica;	Não se aplica	Realizada
20.2	20-2 - Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;	Não se aplica	Realizada
20.3	20-3 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;	“LOA/2020 – COD33903900000”- Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	Realizada
20.4	20-4 - Acompanhar, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, os estudos regulares dos investimentos e custos por aluno	Não se aplica	Realizada

Prefeitura Municipal de Buerarema



44

	da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;		
20.5	Acompanhar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático- escolar, alimentação e transporte escolar.	Não se aplica	Realizada
20.6	20-6 - Acompanhar a aprovação da Lei de Responsabilidade Educacional, a qual assegura o padrão de qualidade na educação básica, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacional;	Não se aplica	Em andamento
20.7	20-7- Garantir, além do financiamento federal, recursos próprios para complementação/manutenção do Programa de Alimentação Escolar;	“Recursos ordinários- COD 00”	Realizada
20.8	20-8-Criar e implementar o Fundo Municipal de Educação (FME);	Não se aplica	Realizada
20.9	20-9 Garantir a aplicação dos recursos conforme estabelecido pela legislação vigente;	Não se aplica	Realizada
20.10	20-10 - Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, de forma a garantir o investimento nas unidades escolares levando em consideração o porte, a localização e a quantidade de alunos;	Não se aplica	Realizada
20.11	20-11 - Realizar planejamento de gastos com educação, juntamente ao setor de recursos financeiros da SME, para garantir a execução das ações que dizem respeito à educação municipal.	Não se aplica	Realizada
20.12	20-12 - Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento de arrecadação dos tributos municipais.	Não se aplica	Em andamento

- A Secretaria de Educação tem fortalecido os mecanismos e instrumentos que asseguram a transparência e o controle social na utilização dos recursos aplicados na educação.
- Os conselhos tem participados ativamente do processo de prestação de contas, há também a manutenção do portal da transparência.
- O acompanhamento do CAQ – Custo Aluno Qualidade, tem sido um parâmetro para o planejamento dos gastos com educação.

Prefeitura Municipal de Buerarema



45

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

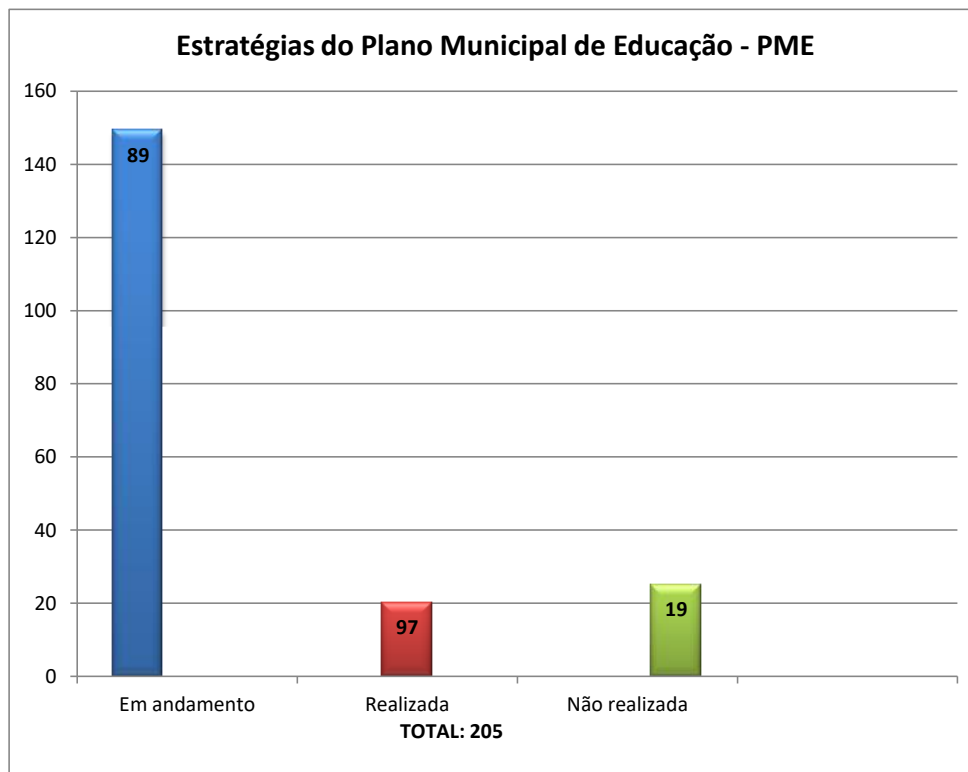
Esse relatório será um subsídio importante para o debate na audiência pública de análise das propostas de alteração. Dela poderão derivar recomendações para mudanças na lei do plano, com objetivo de alcançar todas as metas pactuadas, garantindo-se a participação ativa da população, pois, acreditamos que a Educação de qualidade é construída por muitas mãos. Assim como se procedeu no ciclo anual de monitoramento, é importante que todos se envolvam diretamente no processo, ajudando a compreender as razões pelas quais os avanços ocorreram ou não, de acordo com o previsto no plano, validando o trabalho técnico da equipe responsável.

Prefeitura Municipal de Buerarema



46

ANEXO



Prefeitura Municipal de Buerarema



Relatório Anual de Monitoramento do Plano Municipal de Educação
de Buerarema (PME)

Lei Municipal nº 707 de 19 de Junho de 2015

Período 2017 - 2020

Buerarema/BA
Nov. 2017

Prefeitura Municipal de Buerarema



1. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE MONITORAMENTO:

COMISSÃO COORDENADORA: DECRETO Nº 129/2017

- I. Thaianes Santos Pereira:
Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Cristiano do Nascimento Nunes:
Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III. Jeane de Jesus Reis Souza:
Representante do Conselho de Controle e Acompanhamento Social do FUNDEB;
- IV. Susane Nascimento Pereira:
Representante da Rede Estadual da Educação;
- V. Bárbara Carolina Pereira Santos:
Representante da Rede Particular da Educação;
- VI. Rivanildo da Silva Lino:
Representante dos Profissionais de Educação;
- VII. José Carlos Santos Concessor:
Representante do Conselho de Alimentação Escolar;
- VIII. Maria Filomena Gomes da Silva Santos:
Representante do Conselho Municipal de Educação
- IX. Magda Maria Araújo Veloso:
Representante do Conselho Municipal de educação;
- X. George Alves Mendes:
Representante do Poder Executivo;
- XI. Riviane Barbosa Martins:
Representante do Poder Legislativo.

EQUIPE TÉCNICA DO PME: Portaria nº 01/2017

- Thaianes Santos Pereira – Coordenador da Secretaria de Educação
- Cristiano do Nascimento Nunes – Coordenador da Secretaria de Educação
- George Alves Mendes – Técnico da Secretaria de Educação
- Allana Araújo de Oliveira Mendes – Técnica da Secretaria de Educação

Prefeitura Municipal de Buerarema



SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO _____	005
2. ORGANIZAÇÃO E METODOLOGIA DO MONITORAMENTO _____	006
3. METAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OBSERVADAS NO PERÍODO _____	007
3.1. META 1 _____	007
3.1.1. CARACTERIZAÇÃO DA META 1 _____	007
3.1.2. DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DA META 1 _____	009
3.2. META 2 _____	009
3.2.1. CARACTERIZAÇÃO DA META 2 _____	009
3.2.2. DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DA META 2 _____	012
3.3. META 3 _____	012
3.3.1. CARACTERIZAÇÃO DA META 3 _____	012
3.3.2. DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DA META 3 _____	015
3.4. META 4 _____	015
3.4.1. CARACTERIZAÇÃO DA META 4 _____	015
3.4.2. DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DA META 4 _____	022
3.5. META 5 _____	022
3.5.1. CARACTERIZAÇÃO DA META 1 _____	022
3.5.2. DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DA META 1 _____	024
3.6. META 6 _____	025
3.6.1. CARACTERIZAÇÃO DA META 6 _____	025
3.6.2. DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DA META 6 _____	026
3.7. META 7 _____	026
3.7.1. CARACTERIZAÇÃO DA META 7 _____	027
3.7.2. DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DA META 7 _____	032
3.8. META 8 _____	033
3.8.1. CARACTERIZAÇÃO DA META 8 _____	033
3.8.2. DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DA META 8 _____	035
3.9. META 9 _____	035
3.9.1. CARACTERIZAÇÃO DA META 9 _____	035
3.9.2. DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DA META 9 _____	038
3.10. META 10 _____	038
3.10.1. CARACTERIZAÇÃO DA META 10 _____	038
3.10.2. DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DA META 10 _____	040
3.11. META 11 _____	041

Prefeitura Municipal de Buerarema



3.11.1. CARACTERIZAÇÃO DA META 11	041
3.11.2. DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DA META 11	042
3.12. META 12	042
3.12.1. CARACTERIZAÇÃO DA META 12	043
3.12.2. DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DA META 12	045
3.13. META 13	045
3.13.1. CARACTERIZAÇÃO DA META 13	045
3.13.2. DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DA META 13	047
3.14. META 14	047
3.14.1. CARACTERIZAÇÃO DA META 14	047
3.14.2. DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DA META 14	047
3.15. META 15	049
3.15.1. CARACTERIZAÇÃO DA META 15	049
3.15.2. DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DA META 15	049
3.16. META 16	050
3.16.1. CARACTERIZAÇÃO DA META 16	050
3.16.2. DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DA META 16	052
3.17. META 17	052
3.17.1. CARACTERIZAÇÃO DA META 17	052
3.17.2. DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DA META 17	053
3.18. META 18	053
3.18.1. CARACTERIZAÇÃO DA META 18	053
3.18.2. DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DA META 18	054
3.19. META 19	055
3.19.1. CARACTERIZAÇÃO DA META 19	055
3.19.2. DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DA META 19	057
3.20. META 20	057
3.20.1. CARACTERIZAÇÃO DA META 20	057
3.20.2. DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DA META 20	060
CONSIDERAÇÕES FINAIS	061
ANEXOS	062

Prefeitura Municipal de Buerarema



APRESENTAÇÃO

Será disposto a seguir o relatório com a avaliação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação – PME, instituído pela Lei nº 707 de 19 de junho de 2015, referente ao ano de 2017, produzido pela Comissão de Monitoramento a Avaliação, instituída pelo Decreto nº 129 de 23 de maio de 2017.

Prefeitura Municipal de Buerarema



2. ORGANIZAÇÃO E METODOLOGIA DO MONITORAMENTO:

O monitoramento do Plano Municipal de Educação de Buerarema, aprovado através da Lei nº 707, de 19 de junho de 2015, foi coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e pelos membros da Comissão responsável nomeada pelo Decreto nº 129 de 23 de maio de 2017 e a Equipe Técnica nomeada pela Portaria nº 01 de 22 de maio de 2017 (em anexo).

Nas reuniões foram realizadas leituras e avaliação de metas e estratégias do Plano Municipal de Educação no tocante aos avanços ou retrocessos das metas e estratégias estabelecidas em 2015, desde a elaboração até o atual momento.

Foi feita a análise seguindo a ordem cronológica das metas e, para cada meta analisada, foram convidados representantes do segmento de interesse e atuação para explicitarem a situação atual da educação a fim de se fazer um comparativo e apresentar dados relevantes ao processo de monitoramento e avaliação do Plano.

Cada reunião culminou com o registro da ata relatando os trabalhos desenvolvidos. Logo após, foram elaboradas as notas técnicas com o intuito de promover mudanças no texto das estratégias quando necessário.

Em caso de dúvidas ou falta de dados para avaliação das metas e estratégias, a Secretaria Municipal de Educação direcionou os trabalhos através de e-mails, ofícios e/ou buscou in loco as informações necessárias.

Prefeitura Municipal de Buerarema



3. METAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OBSERVADAS NO PERÍODO

Meta 01 – Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4(quatro) a 5(cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigências deste PME.

Indicador 1A	Percentual da população de 4 e 5 anos que frequentam a escola.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
100%	DADO OFICIAL	79%	Censo Demográfico 2010 - IBGE
	DADO MUNICIPAL	81,6%	Minicenso 2017

Indicador 1B	Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta escola/creche		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
50%	DADO OFICIAL ¹	16,30%	Censo Demográfico 2010 – IBGE
	DADO MUNICIPAL ²	18,30%	Minicenso 2017

Prefeitura Municipal de Buerarema



ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
1.1	Definir em regime de colaboração entre a União e o Município metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo o padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;	“LOA/2016 – COD44905100000”- Obras e Instalações.	Em andamento
1.2	Realizar, periodicamente em parceria com os órgãos do município, levantamento da demanda de creche para a população de até três anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;	Não se aplica	Em andamento
1.3	Manter, ampliar e garantir, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, a execução do programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como da aquisição de equipamentos, visando a expansão e a melhoria da rede física de escolas públicas da educação infantil; com inspeção do CAPED - Centro de Atendimento a Pessoas com deficiência.	“LOA/2016 – COD44905100000”- Obras e Instalações	Em andamento
1.4	Implantar avaliação da educação infantil, a ser realizada anualmente, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir e inferir a infraestruturação, a gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes	“LOA/2016 – OD33903200000” – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.	Em andamento
1.5	Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;	“LOA/2016 – COD33903900000”- Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	Em andamento
1.6	Estimular a articulação entre pós-graduação e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino aprendizagem e à teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos	Não se aplica	Em andamento
1.7	Fomentar o atendimento das populações do campo das comunidades indígenas e quilombola na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e deslocamento de crianças de forma a atender a especificidade dessas comunidades.	Não se aplica	Em andamento
1.8	Promover o estudo de demanda das crianças para classes de educação infantil no campo, em colaboração, de forma a verificar a necessidade de nucleação de escolas do campo com demanda inferior (exceto das comunidades indígenas e quilombolas) para o funcionamento dentro dos parâmetros nacionais de qualidade;	Não se aplica	Em andamento
1.9	Implantar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio de articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;	Não se aplica	Em andamento

Prefeitura Municipal de Buerarema



1.10	Implementar e preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno (a) de seis (seis) anos de idade no ensino fundamental;	“LOA/2016 – COD44905100000”- Obras e Instalações	Em andamento
1.11	Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferências de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;	Não se aplica	Em andamento
1.12	Promover a busca ativa da criança em idade correspondente à educação infantil, em parcerias com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;	Não se aplica	Realizada
1.13	Realizar e publicar, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;	Não se aplica	Em andamento
1.14	Ampliar o número de unidades escolares de educação infantil, em regime de colaboração, com base em estudos estatísticos para oferecer o acesso à educação infantil em tempo integral para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação infantil;	“LOA/2016 – COD44905100000”- Obras e Instalações	Em andamento

- O atendimento a meta 01 tem se dado de forma satisfatória.
- No ano de 2017 algumas ações foram realizadas no intuito de oportunizar uma educação de qualidade ao público de 0 a 05 anos de idade, bem como universalizar este atendimento.
- Foi realizado um mapeamento dos alunos, com intuito de projetar a demanda de vagas. O mapeamento também foi uma estratégia de busca ativa dos alunos, onde conseguiu-se um acréscimo de aproximadamente 200 alunos.
- O município adotou o projeto da editora IMEPH, onde forneceu livro didático pela primeira vez aos alunos da Educação Infantil. Oportunizou ainda formação continuada aos professores deste segmento.
- Para 2018 haverá a ampliação da oferta de vagas em outras escolas da zona urbana.
- Quanto a oferta da creche para crianças de 0 a 03 anos, a rede oferece vagas apenas as crianças de 03 anos nas escolas de pré-escola.

Prefeitura Municipal de Buerarema



Meta 02 – Universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Indicador 2A	Percentual da população de 6 a 14 anos que frequentam a escola ou que já concluíram o ensino fundamental.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
100%	DADO OFICIAL	91,5%	Censo Demográfico 2010 - IBGE
	DADO MUNICIPAL	91,5%	Minicenso 2017

Indicador 2B	Percentual de pessoas de 16 anos com ensino fundamental concluído.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
95%	DADO OFICIAL	53,6%	Censo Demográfico 2010 - IBGE
	DADO MUNICIPAL	57,3%	Minicenso 2017

ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
2.1	Construir, em regime de colaboração ou com recursos próprios, 6 (seis) escolas, na área urbana, com estrutura física adequada até 2020, seguindo os padrões de qualidade; bem como garantir a reforma e adequação de todas as escolas da rede municipais, urbanas e rurais até 2018, com inspeção do CAPED - Centro de Atendimento a Pessoas com Necessidades Especiais	“LOA/2016 – COD44905100000”- Obras e Instalações	Não realizada
2.2	Garantir a complementação do recurso da alimentação escolar para todas as crianças e adolescentes do ensino fundamental.	“Recursos ordinários- COD 00”	Realizada
2.3	Garantir formação continuada para todos condutores de transporte escolar e demais profissionais não docentes.	“LOA/2016 – COD33903900000”- Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	Em andamento
2.4	Promover em regime de colaboração e com recursos próprios a formação continuada para professores, em sua área de atuação, considerando as demandas do sistema de ensino, até o 3º ano de vigência do PME.	“LOA/2016 – COD33903900000”- Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	Em andamento
2.5	Construir proposta curricular que atenda as	Não se aplica	Em andamento

Prefeitura Municipal de Buerarema



	necessidades específicas para Educação do Campo, indígenas e quilombolas até o 1º ano de vigência do PME.		
2.6	Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental da rede municipal de ensino.	Não se aplica	Em andamento
2.7	Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude	Não se aplica	Em andamento
2.8	Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas	Não se aplica	Em andamento
2.9	Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural;	Não se aplica	Em andamento
2.10	Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais, estaduais e municipais;	“Recursos ordinários- COD 00”	Em andamento
2.11	Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.	Não se aplica	Em andamento

- As estratégias dessa meta estão sendo cumpridas de acordo as possibilidades disponíveis para educação.
- A Secretaria Municipal de Educação vem desenvolvendo políticas de modo a oportunizar o acesso dos alunos do Ensino fundamental às tecnologias pedagógicas, aos movimentos culturais, a prática de esportes etc.
- O centro de informática foi recuperado esse ano para atendimento de alunos, inclusive com programa de formação.
- Os espaços para práticas esportivas foram restaurados e a população de 06 a 14 anos tem acesso ao esporte através da escola ou da própria comunidade.
- Os alunos da rede têm sido estimulados a desenvolver suas habilidades através da participação de concursos. Este ano foi realizado concurso de poesias nas escolas durante a Semana do Meio Ambiente e houve a participação em concurso regional.

Prefeitura Municipal de Buerarema



Meta 03 - Universalizar até 2016, em regime de colaboração, o atendimento escolar para toda população de 15 a 17 anos e elevar até o final de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%.

Indicador 3A	Percentual da população de 15 a 17 anos que frequentam a escola ou já concluiu		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR	
100%	DADO OFICIAL	69,7%	Censo Demográfico 2010 - IBGE
	DADO MUNICIPAL	75,9%	Minicenso 2017

Indicador 3B	Percentual da população de 15 a 17 anos que frequentam o ensino médio ou possui educação básica completa.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR	
85%	DADO OFICIAL	36%	Censo Demográfico 2010 - IBGE
	DADO MUNICIPAL	43,5%	Minicenso 2017

ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
3.1	Apoiar programa nacional e estadual de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem de maneira flexível dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte;	Não se aplica	Em andamento
3.2	Contribuir com parceria técnica na manutenção de equipamentos e laboratório, na formação continuada de professores e na articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.	“LOA/2016 – COD33903900000”- Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	Em andamento
3.3	Colaborar com a fruição de bens, espaços culturais, de lazer e esportivos, de forma acessível e regular, contribuindo para a integração do currículo.	Não se aplica	Em andamento
3.4	Implantar e manter programas e ações de	Não se aplica	Em andamento

Prefeitura Municipal de Buerarema



	correção de fluxo de ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar posterior de maneira compatível com sua idade, garantindo aos estudantes do campo alimentação e transporte gratuito para o deslocamento.		
3.5	Estabelecer em parceria com o governo do estado o transporte escolar gratuito diário para os estudantes do ensino médio inclusive para os alunos do campo que prestarão anualmente o exame nacional do ensino médio (Enem).	“FNDE- COD 015” Transporte Escolar	Realizada
3.6	Fornecer transporte escolar gratuito para estudantes do campo, inclusive os egressos, matriculados em cursos de preparação para o Enem, com funcionamento na cidade de Buerarema;	“FNDE- COD 015” Transporte Escolar	Realizada
3.7	Promover em parceria com a unidade escolar do ensino médio, curso de preparação para o Enem, priorizando os estudantes regularmente matriculados no último ano destas modalidades.	Não se aplica	Em andamento
3.8	Divulgar períodos de inscrição para o Enem, universidade para todos e os cursos preparatórios promovidos em parceria com U.E.	Não se aplica	Em andamento
3.9	Contribuir com a U.E, ouvindo a sociedade mediante consulta pública para a elaboração e implantação dos direitos e objetos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos do ensino médio, até o segundo ano de vigência deste plano.	Não se aplica	Em andamento
3.10	Promover a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiências.	Não se aplica	Em andamento
3.11	Promover campanhas que auxiliem e contribuam para a permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com a U.E, as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude.	Não se aplica	Em andamento
3.12	Promover em parceria com U.E a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com o serviço de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.	Não se aplica	Em andamento
3.13	Fomentar programas de educação e de cultura em elaboração com a U.E do ensino médio para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17(dezesete) anos, de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da	Não se aplica	Em andamento

Prefeitura Municipal de Buerarema



	escola e com aprendizagem no fluxo escolar.		
3.14	Contribuir com a U.E de ensino médio com formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender os filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.	Não se aplica	Em andamento
3.15	Estimular através de encontros, palestras e seminários a participação dos adolescentes nos cursos das áreas da cultura, tecnológicas, científicas e feira de profissões.	Não se aplica	Em andamento

- O município tem estabelecido uma parceria com o estado no que concerne ao atendimento ao Ensino Médio.
- O transporte escolar é ofertado aos alunos desta modalidade, inclusive para aulas de campo.
- O município promoveu em parceria com a UESC o Programa Universidade para Todos, um curso preparatório para o ENEM. Além de divulgar e incentivar períodos de inscrições para cursos e exames.
- Neste ano de 2017 foi implantado o programa de correção de fluxo na Escola Municipal José Nery Constant. Os alunos com idade escolar defasada têm a oportunidade de avançar com atendimento diferenciado.
- A Secretaria Municipal de Educação de Buerarema tem se mostrado solícita para atender as demandas do Ensino Médio sempre que necessário.

Meta 04 - Universalizar para a população de 4 a 17 anos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Indicador 4A	Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados em classe comum.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR	
100%	DADO OFICIAL	73%	Censo Demográfico 2010 - IBGE
	DADO MUNICIPAL	79%	Minicenso 2017

Prefeitura Municipal de Buerarema



ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
4.1	Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; bem como, garantir formação para a equipe técnica responsável pelo Censo Escolar em regime de colaboração com o Estado e a União.	“Recursos ordinários- COD 00”	Em andamento
4.2	Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.	“LOA/2016 – COD44905100000”- Obras e Instalações	Em andamento
4.3	Implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e quilombolas.	“LOA/2016 – COD33903900000”- Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	Em andamento
4.4	Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;	“LOA/2016 – COD33903900000”- Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	Em andamento
4.5	Ampliar a política de investimento no CAPED (Centro de Apoio à Pessoa com Deficiência), pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.	“LOA/2016 – COD33903900000”- Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	Em andamento
4.6	Manter e ampliar, em regime colaborativo	“LOA/2016 – COD44905100000”-	Em andamento

Prefeitura Municipal de Buerarema



	programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;	Obras e Instalações	
4.7	Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) com deficiência auditiva parcial ou total, de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos e sempre que necessário dar continuidade, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos Arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cegos;	Não se aplica	Em andamento
4.8	Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;	Não se aplica	Realizada
4.9	Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;	Não se aplica	Em andamento
4.10	Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com necessidades educacionais especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;	Não se aplica	Em andamento
4.11	Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na	Não se aplica	Em andamento

Prefeitura Municipal de Buerarema



	educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;		
4.12	Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, quando possível surdos, e professores bilíngues;	“FUNDEB – COD-018”	Em andamento
4.13	Definir indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;	Não se aplica	Em andamento
4.14	Garantir, por iniciativa da secretaria da educação municipal, através de ação intersetorial, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.	Não se aplica	Em andamento
4.15	Acompanhar por meio do Conselho Municipal de Educação o atendimento a Educação Especial ofertado na rede particular de ensino observando a acessibilidade e a formação dos professores.	Não se aplica	Em andamento
4.16	Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino.	Não se aplica	Em andamento
4.17	Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;	Não se aplica	Em andamento
4.18	Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.	Não se aplica	Em andamento

Prefeitura Municipal de Buerarema



- Atendendo a meta 4 o município possui um Centro de Apoio a pessoas com deficiência – CAPED - que promove políticas educacionais que favorecem a inclusão.
- O centro realiza o estudo da demanda, oferece atendimento especializado bem como monitora e avalia o acesso. Permanência e aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais, altas habilidades ou superdotação.
- O município conta com intérpretes e professor de LIBRAS, guias e professores de braille, além de atuar com os alunos com dificuldades de aprendizagem etc.
- Há na rede 3 turmas de classes especiais.
- Para 2018 a Secretaria Municipal de Educação junto com o CAPED planejam a implementação das salas multifuniconais.

Meta 05 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do ensino fundamental.

Indicador 5A	Estudantes com proficiência insuficiente em leitura (nível 1 da escala de proficiência).		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
0%	DADO OFICIAL	27%	Censo Demográfico 2010 - IBGE
	DADO MUNICIPAL	23%	Minicenso 2017

Indicador 5B	Estudantes com proficiência insuficiente em escrita (nível 1, 2 e 3 da escala de proficiência).		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
0%	DADO OFICIAL	67,4%	Censo Demográfico 2010 - IBGE
	DADO MUNICIPAL	66,8%	Minicenso 2017

Indicador 5C	Estudantes com proficiência insuficiente em matemática (nível 1, 2 da escala de proficiência).		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR

Prefeitura Municipal de Buerarema



0%	DADO OFICIAL	69,2%	Censo Demográfico 2010 - IBGE
	DADO MUNICIPAL	68,1%	Minicenso 2017

ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
5.1	Fortalecer os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) alfabetização plena de todas as crianças;	Não se aplica	Em andamento
5.2	Instituir instrumentos de avaliação municipal periódico e específico para aferir alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular as escolas públicas e privadas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento dos educadores e educandos, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental.	Não se aplica	Não realizada
5.3	Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nas Unidades escolares em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos	Não se aplica	Em andamento
5.4	Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua afetividade;	Não se aplica	Em andamento
5.5	Viabilizar o acesso de materiais didáticos para a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, através de articulação com a rede Estadual de Ensino, que os atende, fornecidos pelo PNLD e, apoiar a alfabetização das demais crianças do campo com a produção de materiais didáticos específicos.	“Recursos ordinários-COD 00”	Em andamento
5.6	Promover o estudo de demanda das crianças para classes de alfabetização no campo, de forma a verificar a necessidade de nucleação de escolas do campo com demanda inferior (exceto das comunidades indígenas e quilombolas) para o funcionamento dentro dos parâmetros nacionais de qualidade;	Não se aplica	Em andamento
5.7	Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;	“LOA/2016 – COD33903900000”- Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	Em andamento
5.8	Promover e estimular a formação inicial e continuada de	“LOA/2016 –	Em andamento

Prefeitura Municipal de Buerarema



professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;	COD33903900000"- Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	
--	---	--

- O Município realizou em 2017 o estudo da demanda dos alunos no ciclo da alfabetização de modo a planejar a oferta para o próximo ano.
- Para 2018 o município planeja fortalecer os processos pedagógicos da alfabetização através da aquisição de material didático específico da formação continuada dos professores articulando-se com as estratégias desenvolvidas na pré-escolas.
- Pretende-se ainda instituir instrumentos de avaliação municipal periódico para aferir o desenvolvimento das crianças.

Meta 06 - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica da rede municipal até o término deste PME.

Indicador 6A	Percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR	
25%	DADO OFICIAL	14,5%	Censo Demográfico 2010 - IBGE
	DADO MUNICIPAL	3%	Minicenso 2017

Indicador 6B	Percentual das escolas públicas com ao menos um aluno que permanece no mínimo 7 horas diárias em atividades.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR	
50%	DADO OFICIAL	25,8%	Censo Demográfico 2010 - IBGE
	DADO MUNICIPAL	10%	Minicenso 2017

ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
-------------	-------------------------	-------------------------	--

Prefeitura Municipal de Buerarema



6.1	Garantir a nucleação das escolas do campo por meio de estudos e de consulta à comunidade a partir de projeção de demanda. Assegurando, ainda, uma escola de qualidade e transporte gratuito de qualidade, inclusive com monitor.	“FNDE- COD 015” Transporte Escolar	Em andamento
6.2	Garantir distribuição equitativa de recursos disponibilizados pelo FNDE, às escolas do campo, de modo que priorize suas reais necessidades, de forma participativa.	Não se aplica	Realizada
6.3	Realizar estudo de demanda detalhado a fim de construir/adequar, no campo, escolas dentro dos padrões FNDE;	“LOA/2016 – COD44905100000”- Obras e Instalações	Realizada
6.4	Buscar e garantir, junto à União, modos de ampliar/adequar os espaços físicos escolares;	“LOA/2016 – COD44905100000”- Obras e Instalações	Em andamento
6.5	Garantir, em regime de colaboração, construção de escolas padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral.	“LOA/2016 – COD44905100000”- Obras e Instalações	Não realizada
6.6	Promover formação continuada para professores e demais profissionais da educação, a fim de sensibilizá-los e formá-los a respeito da implantação e implementação da educação em tempo integral, no que se refere a currículo e proposta pedagógica;	“LOA/2016 – COD33903900000”- Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	Em andamento
6.7	Realizar estudo dos espaços públicos que possam ser adequados de modo a atender a educação integral como espaço alternativo e promover palestras com a sociedade civil organizada, de modo a buscar parcerias para utilização de seus espaços físicos e culturais/esportivos.	Não se aplica	Em andamento

- O município planeja para 2018 oferecer educação em tempo integral em 1 (uma) escola, que será o projeto piloto.
- A experiência com o projeto Mais Educação trouxe a tona diversos problemas que dificultam a integralização do tempo escolar. A falta de estrutura física, a deficiência na formação dos profissionais de Educação, a falta de espaços adequados. Diante disso a Secretaria realizará a integralização de forma gradativa e planejada procurando atender as necessidades e parâmetros da META.
- As escolas que foram solicitadas no planejamento do PAR, também atenderão aos parâmetros para atender a educação em tempo integral.

Meta 07 - Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB.

Indicador 7A	Média do IDEB dos anos iniciais do ensino fundamental.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR	
	DADO OFICIAL	3,8	INEP

Prefeitura Municipal de Buerarema



6,0	DADO MUNICIPAL	3,8	INEP
------------	----------------	------------	-------------

Indicador 7B	Média do IIDEB dos anos finais do ensino fundamental.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR	
5,5	DADO OFICIAL	2,5	INEP
	DADO MUNICIPAL	2,5	INEP

ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
7.1	Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos (as) para cada ano do ensino fundamental, respeitados a diversidade regional, estadual e local;	Não se aplica	Em andamento
7.2	Assegurar que os (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo;	Não se aplica	Em andamento
7.3	Constituir, um conjunto municipal de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;	Não se aplica	Não realizada
7.4	Assegurar atendimento especializado a alunos com dificuldades de aprendizagem	Não se aplica	Realizada
7.5	Formalizar e executar os planos de ações articuladas com a união dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;	Não se aplica	Em andamento
7.6	Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental, de forma a orientar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental; bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas	Não se aplica	Em andamento
7.7	Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil,	Não se aplica	Em andamento

Prefeitura Municipal de Buerarema



	o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;		
7.8	Estabelecer políticas de estímulo às escolas municipais que melhorem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.	Não se aplica	Em andamento
7.9	Orientar as políticas nas escolas municipais, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional;	Não se aplica	Em andamento
7.10	Fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica, públicas e privadas;	Não se aplica	Em andamento
7.11	Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;	*FNDE- COD 015* Transporte Escolar	Realizada
7.12	Desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;	“Recursos ordinários- COD 00”	Em andamento
7.13	Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;	Não se aplica	Em andamento
7.14	Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar municipal mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando a ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;	“Recursos ordinários- COD 00”	Não realizada
7.15	Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;	“Recursos ordinários- COD 00”	Em andamento
7.16	Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos; garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;	“Recursos ordinários- COD 00”	Em andamento
7.17	Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de	“Recursos ordinários- COD	Em andamento

Prefeitura Municipal de Buerarema



	equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;	00”	
7.18	Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;	“Recursos ordinários- COD 00”	Em andamento
7.19	Estabelecer, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;	Não se aplica	Não realizada
7.20	Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas municipais e a secretaria de educação municipal, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;	“LOA/2016 – COD33903900000”- Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	Não realizada
7.21	Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura da paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;	Não se aplica	Em andamento
7.22	Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;	Não se aplica	Em andamento
7.23	Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;	Não se aplica	Realizada
7.24	Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a	Não se aplica	Em andamento

Prefeitura Municipal de Buerarema



	aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;		
7.25	Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;	Não se aplica	Em andamento
7.26	Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;	Não se aplica	Em andamento
7.27	Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional	Não se aplica	Em andamento
7.28	Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;	Não se aplica	Em andamento
7.29	Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;	Não se aplica	Em andamento
7.30	Garantir a formação em Tecnologias da Informação e Comunicação para todo o corpo docente, promovendo acessibilidade no momento da implementação dos centros digitais, implantando um setor ligado à secretaria da educação, especializado no uso das novas tecnologias educacionais, para dar conta das demandas desses recursos nas escolas.	“LOA/2016 – COD33903900000”- Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	Em andamento

- A execução da meta 07 se dá de forma constante no planejamento das políticas educacionais.
- É necessário que as escolas e a secretaria de educação tenham um olhar voltado para atingir as médias nacionais para o IDEB. Assim muitas atividades pedagógicas são necessárias para o cumprimento da meta, como: implantar currículo e práticas pedagógicas.
- Constituir indicadores de avaliação.
- Aprimorar os instrumentos de avaliação.
- Induzir processo de auto avaliação.
- Executar o par.
- Assegurar atendimento especializado a alunos com dificuldades.

Prefeitura Municipal de Buerarema



- Garantir transporte gratuito.
- Rede de computadores

Meta 08 - Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Indicador 8A	Escolaridade média da população de 18 a 29 anos de idade com menos de 12 anos de escolaridade.		
META PREVISTAPARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
0%	DADO OFICIAL	66,6%	Censo Demográfico 2010 - IBGE
	DADO MUNICIPAL	59,8%	Minicenso 2017

Indicador 8B	Percentual da População de 18 e 29 anos residente no campo com menos de 12 anos de escolaridade.		
META PREVISTAPARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
50%	DADO OFICIAL	80,8%	Censo Demográfico 2010 - IBGE
	DADO MUNICIPAL	79%	Minicenso 2017

Indicador 8C	Percentual da População de 18 e 29 anos entre os 25% mais pobres com menos de 12 anos de escolaridade.		
META PREVISTAPARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR

Prefeitura Municipal de Buerarema



50%	DADO OFICIAL	83,6%	Censo Demográfico 2010 - IBGE
	DADO MUNICIPAL	82,1%	Minicenso 2017

Prefeitura Municipal de Buerarema



Indicador 8D	Percentual da População negra entre 18 e 29 anos com menos de 12 anos de escolaridade.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR	
30%	DADO OFICIAL	67,5%	Censo Demográfico 2010 - IBGE
	DADO MUNICIPAL	61,3%	Minicenso 2017

ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
8.1	Institucionalizar programas de correção de fluxo na rede municipal de ensino, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;	Não se aplica	Em andamento
8.2	Implantar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.	Não se aplica	Em andamento
8.3	Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;	Não se aplica	Em andamento
8.4	Fomentar a expansão da oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;	Não se aplica	Em andamento
8.5	Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;	Não se aplica	Em andamento
8.6	Elaborar proposta curricular própria da EJA com estreita identificação com o município, assegurando as especificidades dos estudantes do campo e das comunidades indígenas e quilombolas;	Não se aplica	Em andamento
8.7	Garantir acesso, permanência e material pedagógico aos estudantes com deficiência,.	“LOA/2016 – COD33903900000”- Serviços Terceiros Pessoa	Em andamento

Prefeitura Municipal de Buerarema



		Jurídica	
--	--	----------	--

- A rede municipal de ensino possui 17 turmas de EJA nos eixos I, II, III, IV e V. Para assegurar o acesso e permanência desses alunos na escola realiza-se periodicamente a busca ativa dos alunos. A Secretaria Municipal de Educação também mantém parceria com a área de saúde e assistência social para o acompanhamento e monitoramento individualizado dos alunos.
- Neste ano de 2017 foi institucionalizado o programa de correção de fluxo no turno diurno, na Escola Municipal José Nery Constant para recuperação e progressão dos alunos com distorção idade/série.
- Para 2018 a Secretaria de municipal de Educação pretende elaborar uma proposta curricular com maior identificação com a realidade local e especificidades do público.

Meta 09 – Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Indicador 9A	Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
93,50%	DADO OFICIAL	76,90%	Censo Demográfico 2010 - IBGE
	DADO MUNICIPAL	78,30	Minicenso 2017

Indicador 9B	Taxa de analfabetismo funcional de pessoas de 15 anos ou mais de idade.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
15,00%	DADO OFICIAL	46,70%	Censo Demográfico 2010 - IBGE
	DADO MUNICIPAL	43,90%	Minicenso 2017

Prefeitura Municipal de Buerarema



ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
9.1	Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria, garantindo a oferta no turno diurno quando houver demanda nas comunidades rurais;	Não se aplica	Em andamento
9.2	Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;	Não se aplica	Em andamento
9.3	Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica	Não se aplica	Em andamento
9.4	Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil	Não se aplica	Em andamento
9.5	Realizar avaliação, classificação e reclassificação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;	Não se aplica	Em andamento
9.6	Executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;	“FNDE- COD 015” Transporte Escolar	Em andamento
9.7	Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos da rede municipal de ensino que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses(as) alunos(as);	Recursos ordinários- COD 00”	Em andamento
9.8	Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;	Não se aplica	Em andamento
9.9	Implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que	LOA/2016 – COD33903900000”- Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	Em andamento

Prefeitura Municipal de Buerarema



	favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população		
9.10	Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.	“LOA/2016 – COD33903900000”- Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	Em andamento

- A rede municipal de ensino possui 17 turmas de EJA nos eixos I, II, III, IV e V. Para assegurar o acesso e permanência desses alunos na escola realiza-se periodicamente a busca ativa dos alunos. A Secretaria Municipal de Educação também mantém parceria com a área de saúde e assistência social para o acompanhamento e monitoramento individualizado dos alunos.
- Neste ano de 2017 foi institucionalizado o programa de correção de fluxo no turno diurno, na Escola Municipal José Nery Constant para recuperação e progressão dos alunos com distorção idade/série.
- Para 2018 a Secretaria de municipal de Educação pretende elaborar uma proposta curricular com maior identificação com a realidade local e especificidades do público.

Meta 10 - Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Indicador 10	Percentual de matrículas da educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
25,00%	DADO OFICIAL	4,10%	Censo Demográfico 2010 - IBGE
	DADO MUNICIPAL	4,40%	Minicenso 2017

ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
10.1	Apoiar programa nacional ou estadual de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;	Não se aplica	Em andamento
10.2	Contribuir com a expansão das matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a	Não se aplica	Em andamento

Prefeitura Municipal de Buerarema



	articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;		
10.3	Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;	Não se aplica	Em andamento
10.4	Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;	Não se aplica	Em andamento
10.5	Aderir a programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;	Não se aplica	Não realizada
10.6	Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;	Não se aplica	Em andamento
10.7	Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;	LOA/2016 – COD339039000007- Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	Em andamento
10.8	Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;	Não se aplica	Em andamento
10.9	Institucionalizar programa municipal de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;	Não se aplica	Em andamento
10.10	Implementar mecanismos de reconhecimento de	Não se aplica	Em andamento

Prefeitura Municipal de Buerarema



saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.		
--	--	--

- A rede municipal de ensino possui 17 turmas de EJA nos eixos I, II, III, IV e V. Para assegurar o acesso e permanência desses alunos na escola realiza-se periodicamente a busca ativa dos alunos. A Secretaria Municipal de Educação também mantém parceria com a área de saúde e assistência social para o acompanhamento e monitoramento individualizado dos alunos.
- Neste ano de 2017 foi institucionalizado o programa de correção de fluxo no turno diurno, na Escola Municipal José Nery Constant para recuperação e progressão dos alunos com distorção idade/série.
- Para 2018 a Secretaria de municipal de Educação pretende elaborar uma proposta curricular com maior identificação com a realidade local e especificidades do público.

Meta 11 - Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Indicador11A	Número absoluto de matrículas em EPT de nível médio		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
195	DADO OFICIAL	65	Censo Demográfico 2010 - IBGE
	DADO MUNICIPAL	65	Minicenso 2017

Indicador11B	Número absoluto de matrículas em EPT de nível médio		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
98	DADO OFICIAL	65	Censo Demográfico 2010 - IBGE
	DADO MUNICIPAL	65	Minicenso 2017

Prefeitura Municipal de Buerarema



ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
11.1	Buscar apoio junto ao governo do estado para a implantação de cursos técnicos e científicos da educação profissional para rede estadual (ensino médio).	Não se aplica	Não realizada
11.2	Buscar apoio junto ao governo do estado para abertura e expansão das matrículas de educação profissional, científica e tecnológica, levando em consideração a responsabilidade de institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional	Não se aplica	Não realizada
11.3	Colaborar para a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino.	Não se aplica	Não realizada
11.4	Contribuir com a U.E do ensino médio, estimulando a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário do formativo do aluno, visando a formação de qualificações próprias da atividade profissional, a contextualização curricular e o desenvolvimento da juventude.	Não se aplica	Não realizada
11.5	Colaborar em parceria com o governo do estado e a U.E de ensino médio atendimento gratuito integrado á formação profissional para as populações do campo, para as comunidades indígenas, quilombolas, às pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de acordo com os seus interesses e necessidades.	Não se aplica	Em andamento

- O ensino médio é um segmento da educação básica de responsabilidade do governo estadual. Em Buerarema há apenas um U.E que oferece esta modalidade, o Colégio Estadual Enedina Oliva.
- Embora não esteja sob sua responsabilidade o município tem colaborado para expansão da oferta, estimulando o acesso e a permanência dos alunos na escola.
- O município oferece ainda transporte público gratuito aos estudantes da zona rural.

Prefeitura Municipal de Buerarema



Meta 12 - Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público

Indicador12A	Taxa bruta de matrículas na graduação (TBM)		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
40%	DADO OFICIAL	12%	Censo Demográfico 2010 - IBGE
	DADO MUNICIPAL	20%	Minicenso 2017

Indicador12B	Taxa líquida de escolarização na graduação (TLE)		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
33%	DADO OFICIAL	4,9%	Censo Demográfico 2010 - IBGE
	DADO MUNICIPAL	14%	Minicenso 2017

ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
12.1	Ampliar em regime de colaboração a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território	Não se aplica	Não realizada

Prefeitura Municipal de Buerarema



	nacional;		
12.2	Fomentar em regime de colaboração com a União a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;	Não se aplica	Em andamento
12.3	Buscar, em regime de colaboração, o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;	Não se aplica	Não realizada
12.4	Ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior	Não se aplica	Em andamento
12.5	Colaborar para a consolidação e ampliação de programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito municipal e estadual, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;	Não se aplica	Não realizada
12.6	Expandir atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;	“LOA/2016 – COD33903900000”- Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	Em andamento
12.7	Estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior no município cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal ou estadual mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;	Não se aplica	Em andamento
12.8	Garantir transporte gratuito aos estudantes do ensino superior a partir da vigência deste PME.	“FNDE- COD 015” Transporte Escolar	Realizada
12.9	Realizar o levantamento das reais necessidades de transporte e moradia utilizados pelos estudantes de curso em nível superior, oferecendo apoio, conforme critérios estabelecidos pela SME, no que diz respeito a assegurar o transporte para prosseguimento dos estudos e/ou moradia do município sede da instituição para os estudantes, prioritariamente, para os estudantes das instituições públicas	Não se aplica	Em andamento

- A meta XII diz respeito ao Ensino Superior. O município vem colaborando com a expansão das taxas de matrícula oportunizando cursos preparatórios para o Enem UPT, Programa Universidade para Todos, em parceria com a UESC.
- Há ainda a disponibilização de transporte escolar em parceria com a Associação dos Estudantes.

Prefeitura Municipal de Buerarema



Meta 13 - Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Indicador13A	Percentual de docentes com mestrado ou doutorado na educação superior		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
75%	DADO OFICIAL	0%	Censo Demográfico 2010 - IBGE
	DADO MUNICIPAL	0%	Minicenso 2017

Indicador13B	Percentual de docentes com doutorado na educação superior		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
35%	DADO OFICIAL	0%	Censo Demográfico 2010 - IBGE
	DADO MUNICIPAL	0%	Minicenso 2017

ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
13.1	Acompanhar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;	Não se aplica	Não realizada
13.2	Fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado,	Não se aplica	Não realizada

Prefeitura Municipal de Buerarema



	assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;		
13.3	Assegurar no Plano de Carreira a liberação remunerada dos professores para cursar mestrado e doutorado, mediante critérios pré-estabelecidos pela SEC de acordo com as necessidades do município, visando a melhoria da qualidade de ensino	“FUNDEB – COD-018”	Realizada
13.4	Buscar parcerias com instituições de Ensino Superior que ofereçam cursos de pós-graduação stricto sensu na área de educação, ampliando a possibilidade de acesso	Não se aplica	Em andamento
13.5	Criar a partir de orçamento disponível e regulamentar em Lei própria bolsa municipal de estudo para mestrado e doutorado como incentivo aos professores;	“Recursos ordinários-COD 00”	Não realizada
13.6	Apoiar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional/territorial, inclusive na oferta de pós-graduação stricto sensu para docentes quando em efetivo exercício;	Não se aplica	Não realizada
13.7	Garantir o acesso e permanência dos estudantes com deficiência na pós graduação strictu sensu.	Não se aplica	Em andamento

- A rede municipal de ensino de Buerarema, conta hoje com 03 profissionais do seu corpo docente matriculados em cursos de pós-graduação *strictu sensu*. Para a realização do curso, os professores recebem a liberação remunerada conforme assegura o Plano de Carreira.

Meta 14 – Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Indicador14A	Número de títulos de mestrado concedidos por ano.		
META PREVISTAPAR A O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
100%	DADO OFICIAL	0%	Censo Demográfico 2010 - IBGE
	DADO MUNICIPAL	0%	Minicenso 2017

Prefeitura Municipal de Buerarema



Indicador14B	Número de títulos de doutorado concedidos por ano.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
100%	DADO OFICIAL	0%	Censo Demográfico 2010 - IBGE
	DADO MUNICIPAL	0%	Minicenso 2017

ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
14.1	Expandir em regime de colaboração o financiamento da pós- graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;	Não se aplica	Não realizada
14.2	Divulgar o financiamento estudantil por meio do Fies à pós- graduação stricto sensu;	Não se aplica	Não realizada
14.3	Apoiar a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;	Não se aplica	Em andamento
14.4	Colaborar para a implementação de ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado	Não se aplica	Em andamento
14.5	Colaborar para manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;	Não se aplica	Não realizada
14.6	Colaborar para a consolidação de programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;	Não se aplica	Não realizada
14.7	Buscar parcerias com instituições de Ensino Superior que ofereçam cursos de pós-graduação stricto sensu, ampliando a possibilidade de acesso;	Não se aplica	Em andamento
14.8	Assegurar aos munícipes que residem no campo, em regime de colaboração, condições de acesso e permanência nas instituições de ensino superior que ofereçam cursos de pós-graduação stricto sensu;	Não se aplica	Em andamento
14.9	Realizar o levantamento das reais necessidades de transporte e moradia utilizados pelos estudantes de pós-graduação stricto sensu oferecendo apoio, conforme critérios estabelecidos pela SME, no que diz respeito a	Não se aplica	Em andamento

Prefeitura Municipal de Buerarema



	assegurar o transporte (este em regime de colaboração) para prosseguimento dos estudos e/ou moradia do município sede da instituição para os estudantes, prioritariamente, para os estudantes das instituições públicas;		
14.10	Apoiar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a oferta regional/territorial de pós-graduação stricto sensu para os municípios de Buerarema e região;	Não se aplica	Não realizada
14.11	Estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular àqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;	Não se aplica	Em andamento

Meta 15 - Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Indicador 15	Proporção de docências com professores que possuem formação superior compatível com a área de conhecimento em que lecionam na educação básica		
META PREVISTAPAR A O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR	
100%	DADO OFICIAL	16%	Censo Demográfico 2010 - IBGE
	DADO MUNICIPAL	56%	Minicenso 2017

ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
15.1	Implantar, no prazo de 1(um) ano de vigência desta lei política nacional de formação continuada para os(as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados.	Não se aplica	Em andamento
15.2	Fomentar a oferta de curso técnico de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos(as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério.	Não se aplica	Não realizada
15.3	Realizar diagnóstico das necessidades de formação	Não se aplica	Em andamento

Prefeitura Municipal de Buerarema



	dos professores da rede municipal de educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas de educação superior existentes no território;		
15.4	Reordenar a rede assegurando dentro da possibilidade legal a atuação dos professores em suas respectivas áreas de formação;	Não se aplica	Em andamento
15.5	Manter e ampliar a utilização da plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e 2ª (segunda) licenciatura;	Não se aplica	Em andamento
15.6	Aderir a programas específicos de formação em licenciatura para professores das escolas do campo e da educação especial;	Não se aplica	Em andamento

Meta 16 – Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Indicador 16A	Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.		
META PREVISTAPAR A O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR	
50%	DADO OFICIAL	20,8%	Censo Demográfico 2010 - IBGE
	DADO MUNICIPAL	52,8%	Minicenso 2017

ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
16.1	Assegurar no plano de cargos e carreiras, aos profissionais da educação municipal, afastamento remunerado para estudo em pós-graduação stricto sensu, e ampliar a oferta de bolsa de estudo.	Não se aplica	Realizada
16.2	Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada à política de formação dos estados, do distrito federal e dos municípios.	Não se aplica	Em andamento
16.3	Ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e	Não se aplica	Em andamento

Prefeitura Municipal de Buerarema



	professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles em formato acessível.		
16.4	Ampliar, gradativamente, os programas e formação em serviço, para que assegurem a todos os trabalhadores em educação a possibilidade de adquirir a qualificação mínima e máxima, conforme legislação educacional;	“LOA/2016 – COD33903900000”- Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	Em andamento

- As metas XVI, XII, XVIII são referentes a valorização dos profissionais da educação docentes e não docentes.
- O município tem desenvolvido políticas educacionais que garantam essa valorização.
- Os profissionais são incentivados a participar de formações iniciais e continuada.
- No início do ano letivo de 2017 foi oportunizada formação a todos os profissionais da Educação. O município garante ainda aos professores sem formação inicial a participação na Plataforma Freire com a disponibilidade de sua carga horária de serviço e uma bolsa de estudos. Para este ano a Plataforma disponibiliza cursos de pós graduação.
- O plano de carreira foi reformulado no ano de 2016 e passa hoje por processo de avaliação e adequação do MEC.
- Quanto ao rendimento médio do professor o salário base está de acordo ao piso salarial.

Meta 17 - Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

Indicador17 A	Razão entre o salário médio de professores da educação básica da rede pública (não federal) e o salário médio de não professores com escolaridade equivalente.		
META PREVISTAPAR A O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
100%	DADO OFICIAL	77,8%	Censo Demográfico 2010 - IBGE
	DADO MUNICIPAL	77,8%	Minicenso 2017

Prefeitura Municipal de Buerarema



ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
17.1	Constituir, por iniciativa da Secretaria de Educação até o primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente com representação dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.	Não se aplica	Não realizada
17.2	Constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios-PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE	Não se aplica	Não realizada
17.3	Garantir, no âmbito do Município atualização do plano de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;	Não se aplica	Realizada

- As metas XVI, XII, XVIII são referentes a valorização dos profissionais da educação docentes e não docentes.
- O município tem desenvolvido políticas educacionais que garantam essa valorização.
- Os profissionais são incentivados a participar de formações iniciais e continuada.
- No início do ano letivo de 2017 foi oportunizada formação a todos os profissionais da Educação. O município garante ainda aos professores sem formação inicial a participação na Plataforma Freire com a disponibilidade de sua carga horária de serviço e uma bolsa de estudos. Para este ano a Plataforma disponibiliza cursos de pós graduação.
- O plano de carreira foi reformulado no ano de 2016 e passa hoje por processo de avaliação e adequação do MEC.
- Quanto ao rendimento médio do professor o salário base está de acordo ao piso salarial.

Meta 18 - Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de Buerarema



Indicador 18	Existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
100%	DADO OFICIAL	100%	Censo Demográfico 2010 - IBGE
	DADO MUNICIPAL	100%	Minicenso 2017

ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
18.1	Estruturar a rede pública de educação básica municipal de modo que, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 60% (sessenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;	Não se aplica	Realizada
18.2	Prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;	Não se aplica	Realizada
18.3	Realizar anualmente, a partir da vigência deste PME, por iniciativa da Secretaria Municipal da Educação, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;	Não se aplica	Realizada
18.4	Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas, bem como da educação inclusiva;	Não se aplica	Em andamento
18.5	Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.	Não se aplica	Em andamento
18.6	Garantir professor para educação inclusiva nos próximos concursos públicos;	Não se aplica	Não realizada

- As metas XVI, XII, XVIII são referentes a valorização dos profissionais da educação docentes e não docentes.
- O município tem desenvolvido políticas educacionais que garantam essa valorização.
- Os profissionais são incentivados a participar de formações iniciais e continuada.
- No início do ano letivo de 2017 foi oportunizada formação a todos os profissionais da

Prefeitura Municipal de Buerarema



Educação. O município garante ainda aos professores sem formação inicial a participação na Plataforma Freire com a disponibilidade de sua carga horária de serviço e uma bolsa de estudos. Para este ano a Plataforma disponibiliza cursos de pós graduação.

- O plano de carreira foi reformulado no ano de 2016 e passa hoje por processo de avaliação e adequação do MEC.
- Quanto ao rendimento médio do professor o salário base está de acordo ao piso salarial.

Meta 19 - Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Indicador 19A	Garantir eleição para gestores das 12 escolas municipais		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
12	DADO OFICIAL	0	Dados municipais
	DADO MUNICIPAL	0	Dados Municipais

Indicador 19B	Constituir Fórum de Municipal de Educação		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
100%	DADO OFICIAL	0%	Dados Municipais
	DADO MUNICIPAL	0%	Dados Municipais

Prefeitura Municipal de Buerarema



ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
19.1	Aderir aos programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;	“Recursos ordinários-COD 00”	Em andamento
19.2	Constituir o Fórum Municipal de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como acompanhamento junto com CME a execução deste PME e dos seus planos de educação;	Não se aplica	Não realizada
19.3	Estimular, na rede municipal de educação, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;	Não se aplica	Não realizada
19.4	Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;	“LOA/2016 – COD33903900000”- Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	Em andamento
19.5	Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;	Não se aplica	Em andamento
19.6	Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino da rede municipal;	Não se aplica	Não realizada
19.7	Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos.	“LOA/2016 – COD33903900000”- Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	Em andamento
19.8	Garantir a gestão democrática da educação, prioritariamente através da eleição para gestores escolares, baseado em critérios técnicos oferecendo cursos de formação através de legislação específica.	“Recursos ordinários-COD 00”	Não realizada

Prefeitura Municipal de Buerarema



- O município tem buscado a efetivação da gestão democrática através do fortalecimento dos conselhos. Hoje temos atuantes o CAE – Conselho da Alimentação Escolar, CACS – FUNEB e o COMEB – Conselho Municipal de Educação.
- A Secretaria de Educação iniciou o processo de institucionalização do Fórum Municipal.
- Para 2018 há planejamento para constituição e fortalecimento dos conselhos escolares e grêmios estudantis.
- Encontra-se em fase de planejamento também o projeto para os gestores escolares.

Meta 20 - Assegurar até o terceiro ano de vigência desse PME, a gestão plena dos recursos financeiros da educação na perspectiva da promoção da autonomia da secretaria municipal da educação e ampliar progressivamente o investimento em educação pública, garantindo a efetivação legal dos recursos.

Indicador 20 A	Gestão plena de 100% dos recursos financeiros da educação		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
100%	DADO OFICIAL	100%	Dados Municipais
	DADO MUNICIPAL	100%	Dados Municipais

Indicador 20 B	Ampliar em 10% o investimento em educação pública.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
10%	DADO OFICIAL	10%	Dados Municipais
	DADO MUNICIPAL	10%	Dados Municipais

ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
20.1	Assegurar o cumprimento dos artigos 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que definem os gastos admitidos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e aqueles que não podem ser incluídos nessa	Não se aplica	Em andamento

Prefeitura Municipal de Buerarema



	rubrica;		
20.2	Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;	Não se aplica	Em andamento
20.3	Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;	“LOA/2016 – COD33903900000”- Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	Em andamento
20.4	Acompanhar, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, os estudos regulares dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;	Não se aplica	Em andamento
20.5	Acompanhar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático- escolar, alimentação e transporte escolar.	Não se aplica	Em andamento
20.6	Acompanhar a aprovação da Lei de Responsabilidade Educacional, a qual assegura o padrão de qualidade na educação básica, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacional;	Não se aplica	Em andamento
20.7	Garantir, além do financiamento federal, recursos próprios para complementação/manutenção do Programa de Alimentação Escolar;	“Recursos ordinários- COD 00”	Realizada
20.8	Criar e implementar o Fundo Municipal de Educação (FME);	Não se aplica	Realizada
20.9	Garantir a aplicação dos recursos conforme estabelecido pela legislação vigente;	Não se aplica	Realizada
20.10	Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, de forma a garantir o investimento nas unidades escolares levando em consideração o porte, a localização e a quantidade de	Não se aplica	Em andamento

Prefeitura Municipal de Buerarema



	alunos;		
20.11	Realizar planejamento de gastos com educação, juntamente ao setor de recursos financeiros da SME, para garantir a execução das ações que dizem respeito à educação municipal.	Não se aplica	Realizada
20.12	Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento de arrecadação dos tributos municipais.	Não se aplica	Em andamento

- A Secretaria de Educação tem fortalecido os mecanismos e instrumentos que asseguram a transparência e o controle social na utilização dos recursos aplicados na educação.
- Os conselhos tem participados ativamente do processo de prestação de contas, há também a manutenção do portal da transparência.
- O acompanhamento do CAQ – Custo Aluno Qualidade, tem sido um parâmetro para o planejamento dos gastos com educação.

Prefeitura Municipal de Buerarema



4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

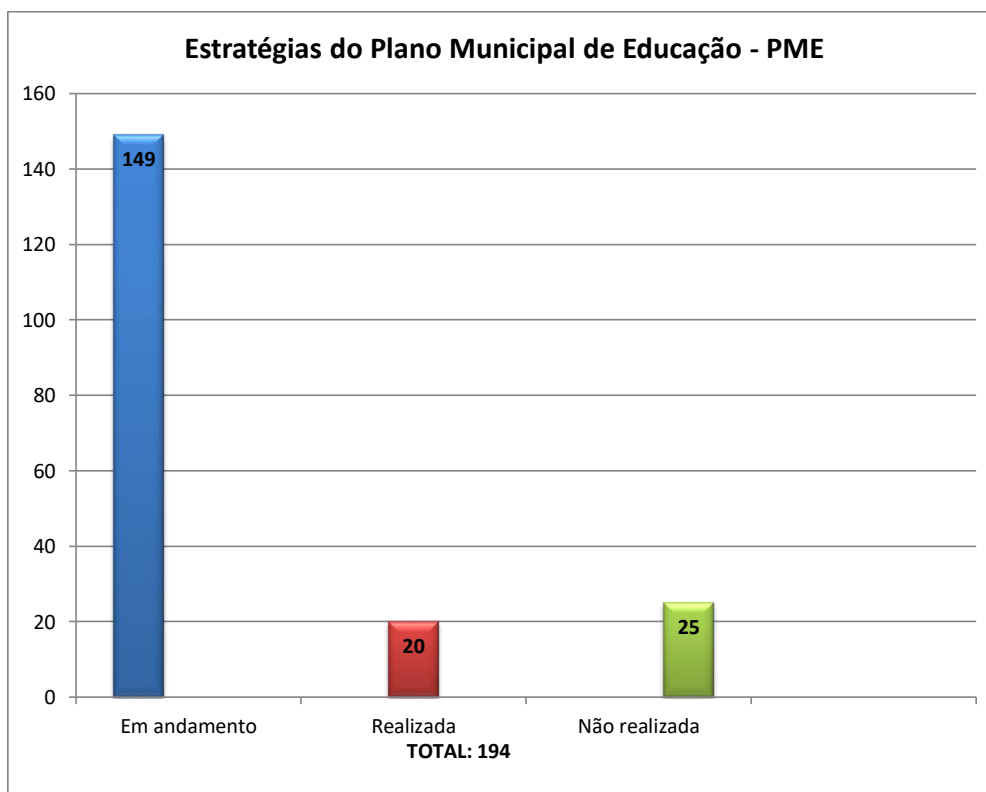
Esse relatório será um subsídio importante para o debate na audiência pública de análise das propostas de alteração. Dela poderão derivar recomendações para mudanças na lei do plano, com objetivo de alcançar todas as metas pactuadas, garantindo-se a participação ativa da população, pois, acreditamos que a Educação de qualidade é construída por muitas mãos. Assim como se procedeu no ciclo anual de monitoramento, é importante que todos se envolvam diretamente no processo, ajudando a compreender as razões pelas quais os avanços ocorreram ou não, de acordo com o previsto no plano, validando o trabalho técnico da equipe responsável.

Prefeitura Municipal de Buerarema



Anexo

Gráfico de monitoramento do Plano Municipal de Educação – PME



Prefeitura Municipal de Buerarema

Resolução

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****BUERAREMA - BA****Resolução CMDCA n.02/2023**

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de BUERAREMA - BA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n. 825/2023, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e

Considerando que o art. 7º, § 1º, “c”, da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

Considerando, ainda, que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos, RESOLVE:

Art. 1º A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha dia 24/07/2023 e será encerrada à meia-noite do dia 30/09/2023, véspera da votação.

Art. 2º Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de BUERAREMA - BA e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal n. 825/2023 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

Art. 3º O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal n.825/2023, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

Prefeitura Municipal de Buerarema



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
BUERAREMA - BA**

§2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

§3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Rua Siqueira Campos n.411, Centro - Buerarema – BA, no horário das 08h00 às 12h00.

§5º As denúncias poderão também ser encaminhadas para o e-mail: comissaocmdca@buerarema.ba.gov.br

§6º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

§ 7º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 5º No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 6º A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1º No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;

§ 2º Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 7º Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o

Prefeitura Municipal de Buerarema



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE BUERAREMA - BA

representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

§ 2º No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 8º Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseridos nas urnas eletrônicas.

Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 9º O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

Art. 10 Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 11 A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as)

b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.

§ 1º Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial

§ 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 12. Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em

Prefeitura Municipal de Buerarema



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
BUERAREMA - BA**

geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

BUERAREMA - BA, 21 de julho de 2023.

Tíssila Carilo de Oliveira Santos
Presidente do CMDCA de BUERAREMA – BA.